

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 139

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 22 de agosto de 2018

Comissão de Justiça aprova R\$ 2,4 milhões para Casa do Estudante

O montante será pago em seis vezes, nos próximos 12 meses



FOTO: ROBERTO SOARES

O papel da Casa do Estudante de Pernambuco (CEP) foi ressaltado, ontem, pela Comissão de Justiça, a partir da apreciação da subvenção social destinada à entidade. Parlamentares concederam parecer favorável à concessão de quase R\$ 2,4 milhões para manutenção das atividades administrativas e educacionais da instituição, prevista no Projeto de Lei nº 2020/2018, de autoria do Poder Executivo.

VERBA - A proposta tem respaldo nos repasses anuais que o Governo do Estado vem realizando desde 2001, quando a entidade se tornou uma Organização Social

O montante será pago em seis vezes, nos próximos 12 meses.

“Além da história que carrega, a Casa do Estudante atende, ainda hoje, muitos jovens”, destacou Antônio Moraes (PP), relator da matéria no colegiado. O deputado morou na instituição, assim como Romário Dias (PSD), que também pontuou a importância do

espaço: “Fiquei lá durante muitos anos. Sem dúvida, é de grande ajuda aos estudantes do Interior”. A CEP foi criada na década de 1930. A proposta tem respaldo nos repasses anuais que o Governo do Estado vem realizando por meio da Secretaria de Educação desde 2001, quando a Associação Casa do Estudante de Pernambuco passou a ser

uma Organização Social, nos termos da Lei Estadual nº 11.743/2000 e do Decreto nº 23.211/2001.

DISCUSSÃO - Outras nove proposições receberam, ontem, parecer favorável do colegiado, entre as quais a Subemenda ao Projeto de Lei nº 689/2016, que chama atenção para a necessidade de garantir ao consumidor informações acerca da pro-

cedência e da validade de produtos à venda em açougues. Proposta pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, a alteração dialoga com o que já havia sido adotado por substitutivo da Comissão de Justiça.

O projeto passa a tramitar com a obrigatoriedade da afixação de cartaz com o seguinte texto: “Solicite aos nossos funcionários infor-

mações sobre a procedência da carne que comercializamos nesta loja”. De autoria do deputado Rogério Leão (PR), a matéria original previa a exposição, em local visível aos consumidores, do nome, telefone, endereço e número da inspeção do frigorífico fornecedor dos produtos expostos à venda, bem como o prazo de validade.

Exército

Presidente da Alepe participa de cerimônia de troca do Comando Militar do Nordeste

A cerimônia oficial de Passagem do Comando Militar do Nordeste (CMNE) do general Artur Costa Moura para o general Marco Antônio Freire Gomes, na tarde de ontem, contou com a presença de diversas autoridades, entre elas, o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Eriberto Medeiros (PP). Realizada no Forte Guararapes, Quartel-General do CMNE no bairro do Curado, Zona

Oeste do Recife, a solenidade foi marcada por um desfile de 977 militares em honra das autoridades e discurso de despedida do general Moura. O ministro da Defesa, general Joaquim Silva e Luna, também prestigiou o evento.

Em seu pronunciamento, general Moura ressaltou o privilégio e o desafio de exercer o posto militar desde agosto de 2016, com a responsabilidade de “manter os elevados

padrões de operacionalidade da tropa”. Ele destacou os 20 anos do Programa de Distribuição Emergencial de Água Potável no Semiárido, conhecido como Operação Carro-Pipa, que, segundo o militar, atendeu mais de dois milhões de pessoas em Pernambuco. Na despedida, o general Moura ainda prestou homenagens ao cabo Fabiano de Oliveira Santos e ao soldado João Viktor da Silva, mor-

tos na última segunda (20) durante operação das forças de segurança do Exército em favelas da Zona Norte do Rio de Janeiro.

Para o deputado Eriberto Medeiros, o novo comandante conhece as dificuldades vividas pela população nordestina e deve liderar um grande trabalho, a exemplo do reforço do abastecimento de água no Interior. “O Exército Brasileiro tem um papel muito



FOTO: JARBAS ARAÚJO

EVENTO - Eriberto Medeiros esteve entre os convidados

significativo para a sociedade, principalmente quando atua em projetos de cunho social, como o de saciar a sede da

população que não tem condições de arcar com as despesas de compra de água potável”, frisou.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Antônio Mariano é velado no Museu Palácio Joaquim Nabuco

Políticos e familiares se despediram do ex-deputado estadual

Políticos e familiares se despediram, ontem, do ex-deputado pernambucano Antônio Mariano. O corpo do ex-parlamentar – que faleceu na última segunda (20), aos 70 anos – foi velado no Museu Palácio Joaquim Nabuco, antiga sede do Poder Legislativo e, em seguida, seguiu para Afogados da Ingazeira, no Sertão do Pajeú, onde será sepultado hoje.

Mariano ocupou uma cadeira na Alepe por quatro mandatos, entre 1987 e 2003. Foi primeiro-secretário da Casa, de 1991 até 1993, além de segundo-secretário da Mesa Diretora no período de 2001 a 2003. Entrou para a vida pública na década de 1970 como vereador em Afogados da Ingazeira, cidade da qual foi também prefeito.

O ex-deputado estava internado desde a semana passada em um hospital no Recife, após sofrer um acidente vascular cerebral (AVC). Deixou esposa e



FOTO: SABRINA NÓBREGA

ENTERRO - Corpo será sepultado hoje, no município de Afogados da Ingazeira

quatro filhos. “Fica um legado de humildade e seriedade, de homem público que fez sempre pelo social, pelas pessoas com mais necessidade”, disse Irenilda Magalhães, irmã de Mariano, durante o velório.

PLENÁRIO - À tarde, durante a Reunião Plenária, os parlamentares fizeram um minuto de silêncio em homenagem a Antônio Mariano, a pedido do primeiro secretário da Casa, deputado Diogo Moraes (PSB). No Pequeno

Expediente, o deputado José Humberto Cavalcanti (PTB) dedicou parte do discurso à trajetória política e à conduta pessoal de Mariano. “Um cidadão de bem, pai exemplar e político que marcou época”, afirmou.

Greve de fome

Teresa Leitão se solidariza com ativistas

A greve de fome de sete líderes de movimentos sociais em Brasília mereceu comentário da deputada Teresa Leitão (PT), durante a Reunião Plenária de ontem. Os ativistas estão há 22 dias sem ingerir alimentos ou bebidas que não sejam água ou soro. A parlamentar lamentou que o fato não esteja sendo noticiado pelos grandes veículos de imprensa.

O movimento reivindica que o Supremo Tribunal Federal (STF) aprecie os pedidos que questionam a possibilidade de cumprimento da pena de prisão após decisão judicial em segunda instância. O julgamento poderia resultar na soltura do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, preso na Operação Lava Jato. “A situação dos companheiros tem piorado. Eles estão em cadeiras de rodas, em camas hospitalares, nas condições em que podemos imaginar que um recurso extremo como esse provoca”, relatou.

FOTO: JARBAS ARAÚJO



DIVULGAÇÃO - Imprensa

A petista lembrou que há pedidos pelo fim da greve, mas que a posição dos ativistas se mantém a de levar o movimento até o fim. “Eles estão lúcidos e recebendo assistência espiritual. Mas como não há notícias em grandes veículos, a pressão sobre os ministros do Supremo diminuiu”, analisou, lembrando que, na semana passada, um comitê das Nações Unidas se manifestou no sentido de que o ex-presidente Lula deva ter os direitos políticos garantidos.

Plenário

Pagamentos de precatórios estaduais

A autorização para que o Governo do Estado negocie deságios entre 10% e 40%, referentes a acordos com credores da Fazenda Pública Estadual em processos judiciais, foi aprovada, em Primeira Discussão, na Reunião Plenária de ontem. O deputado Antônio Moraes (PP) discursou sobre o assunto e explicou que o Projeto de Lei nº 2000/2018 atende a demandas de policiais civis que têm precatórios a receber. “Agradeço ao Poder Executivo por ter apresentado o projeto e esclareço que a adesão ao acordo será opcional. Quem não quiser participar pode continuar com o trâmite normal do precatório”, afirmou. Durante a votação, o presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP), comemorou a aprovação. “É um prazer para nós, que integramos a Polícia Civil, fazer parte de um momento como esse”, declarou. Antônio Moraes também destacou, ontem, o trabalho social promovido pelo padre Arlindo Matos, da Paróquia de São Pedro, em Tamandaré (Mata Sul). “Além de conseguir erguer uma nova igreja, ele construiu uma obra assistencial muito grande”, registrou.



Aliança de Mães e Famílias Raras

O aniversário de cinco anos de existência da Aliança de Mães e Famílias Raras (Amar) foi comemorado, ontem, pelo deputado Edilson Silva (PSOL). A organização ajuda as famílias de pessoas com doenças raras a conseguir tratamento, assistência e capacitação. “A presidente da Amar, Pollyana Dias, trabalha com muita força e convicção para organizar o trabalho de mais de 400 mães que compõem a entidade, impactando a vida de mais de mil pessoas”, registrou. O parlamentar elogiou também o Governo do Estado, que cedeu o local em que funciona a sede da Aliança, e a UniNassau, por capacitar as integrantes da organização por meio do Ensino a Distância (EAD). “A formação pode garantir uma dignidade maior para essas mães que, muitas vezes, abandonam estudos e trabalho para cuidar dos filhos. E falo de mães porque, lamentavelmente, 70% dos pais dessas crianças abandonam a família”, observou.



Votos de Aplausos

A deputada Laura Gomes (PSB) anunciou, ontem, que apresentará dois Votos de Aplausos para avaliação do Plenário. O primeiro é para o Hospital Agamenon Magalhães, no Recife, que reduziu em 54% o índice de mortalidade materna entre as pacientes. “A redução no índice reflete o compromisso de toda a equipe do hospital, gerenciada pela diretora Cláudia Miranda, de fortalecer os serviços do SUS ali prestados”, disse. A queda no número de óbitos foi verificada entre maio de 2017 e maio de 2018, em comparação com o mesmo período de 2016 e 2017. A outra homenagem da parlamentar será dedicada ao compositor pernambucano Onildo Almeida, autor de 530 canções, entre elas a famosa *Feira de Caruaru*. Laura ressaltou o aniversário de 90 anos do compositor, celebrado no último dia 13. Natural de Caruaru, no Agreste, o músico teve músicas gravadas nas vozes de cantores como Luiz Gonzaga e Gilberto Gil. “É motivo de orgulho para nós, pernambucanos, ter um verdadeiro representante do cancioneiro popular”, concluiu.



Instituto histórico em Limoeiro

A criação do Instituto Histórico, Geográfico e Cultural de Limoeiro, no Agreste Setentrional, foi destacada, ontem, pelo deputado José Humberto Cavalcanti (PTB). Para o parlamentar, o surgimento da entidade, responsável por catalogar os principais eventos ocorridos no município nessas áreas, é sinal de “desenvolvimento cultural, gosto pela história e desejo de preservar valores”. Cavalcanti registrou, ainda, a posse dos membros da diretoria do instituto, realizada na última sexta (17). Silvano Venerando e Maria Inez Duarte foram eleitos para os cargos de presidente e vice-presidente, respectivamente. “A instalação de espaços como esse só ocorre quando a sociedade percebe a necessidade de se ter uma instância capaz de catalogar, registrar e preservar os principais eventos históricos e políticos”, opinou.



Requerimento da Frente em Defesa da Mobilidade tem votação adiada

Deliberação foi suspensa por falta de quorum em Plenário

Foi suspensa, ontem, a votação do requerimento que poderia resultar na criação da Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Metropolitana. O adiamento aconteceu por não haver o mínimo de 25 deputados presentes no Plenário para deliberar sobre a proposta.

Antes da votação, o presidente da Comissão de Administração Pública da Casa, o deputado Lucas Ramos (PSB) se manifestou contra a criação do grupo. Para ele, já existem instân-

cias no Poder Legislativo responsáveis por conduzir discussões sobre a mobilidade do Recife, como o colegiado que ele mesmo coordena e a Frente Parlamentar de Trânsito e Transporte.

A deputada Teresa Leitão (PT) discordou do socialista, afirmando não enxergar problemas em criar um novo espaço para aprofundar temas como os direitos dos usuários de transportes públicos. “Inclusive, já verificamos a necessidade de instalar uma Comissão Par-

lamentar de Inquérito (CPI) sobre o assunto e, até o momento, não logramos êxito”, lembrou.

O deputado Edilson Silva (PSOL), autor do requerimento para criação da Frente Parlamentar, usou a tribuna na Comunicação de Lideranças. “Espero que, na próxima votação, façamos uma reflexão, porque é um absurdo que colegas impeçam outros de se debruçarem com mais atenção sobre um assunto”, criticou. “Lamento que se prestem a esse tipo de papel mesquinho.”



FOTO: JARBAS ARAÚJO

ORDEM DO DIA - Proposição deverá voltar à pauta na próxima Reunião Plenária

Saneamento público

FOTO: JARBAS ARAÚJO



FOCO - Grupo vai discutir mudanças no marco legal do setor

Isaltino Nascimento anuncia instalação de Frente Parlamentar

O deputado Isaltino Nascimento (PSB) comunicou, na Reunião Plenária de ontem, a realização de um Grande Expediente Especial para a instalação da Frente Parlamentar em Defesa do Saneamento Público e contra a Medida Provisória (MP) nº 844/2018. O evento será às 10h30 de hoje, no Auditório Senador Sérgio Guerra, que fica no Edifício

Governador Miguel Arraes.

A proposta do Governo Federal reformula o marco legal do setor e, na avaliação do parlamentar, “cria a prerrogativa de privatização do sistema de saneamento público no Brasil”. O parlamentar criticou o fim do subsídio cruzado, mecanismo que permite a empresas de saneamento investirem nos pequenos municípios

parte dos lucros da prestação de serviços nas áreas economicamente mais desenvolvidas.

“Essa MP, na prática, garante que cada cidade tenha uma instituição específica para tratar do saneamento. Isso inviabiliza a Compesa como instituição pública. Hoje, por exemplo, ela arrecada de um município como Jaboatão dos

Guararapes(RMR) para investir em Solidão (Sertão)”, observou Nascimento.

De acordo com o socialista, a mudança “beneficia os grandes cartéis privados de saneamento”. Também segundo ele, representantes de sindicatos e instituições que atuam na defesa do saneamento público foram convidados para a instalação da Frente Parlamentar.

Solene

Alepe homenageia Diocese de Pesqueira e concede Título de Cidadão a bispo

O centenário da Diocese de Pesqueira, no Agreste Central, foi comemorado, ontem, em Reunião Solene na Assembleia Legislativa. Na ocasião, a Alepe também concedeu ao bispo da instituição, Dom José Luiz Ferreira Salles, o Título de Cidadão de Pernambuco. As homenagens foram propostas pelo deputado João Eudes (PP). Por medida do Papa Bento XV, a diocese foi transferida para o município em 2 de agosto de

1918. A missão é levar a palavra de Deus e do Evangelho para 25 paróquias distribuídas, além de Pesqueira.

“A Diocese de Pesqueira se revela como uma autêntica propagadora do amor cristão, tendo sempre se posicionado ao lado daqueles que defendem a dignidade dos mais pobres e necessitados”, destacou a deputada Laura Gomes (PSB), que coordenou a solenidade. “Assim como

a homenagem ao centenário da diocese, o Título de Cidadão concedido ao reverendíssimo bispo Dom José Luiz Ferreira Salles é o reconhecimento desta Casa àquele que tem contribuído para levar fé e esperança aos pernambucanos”, pontuou.

Natural de Itirapina, em São Paulo, Dom José Luiz entrou em 1970 para a Congregação do Santíssimo Redentor. Foi ordenado sacerdote em 1985, e bispo

em 2006. No ano de 2011, integrou a Comissão Episcopal Pastoral para o Serviço da Caridade, da Justiça e da Paz, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

Em 2012, Dom José Luiz foi nomeado bispo diocesano de Pesqueira. “É importante que os Poderes constituídos conheçam o trabalho da diocese e do bispo e saibam o que eles representam para a comunidade e para a região”, comentou João Eudes.



FOTO: ALEPE

TRIBUTO - Iniciativa foi proposta pelo deputado João Eudes

“Essa homenagem não é para mim, mas para todas as pessoas que constroem a diocese”, enfatizou Dom José, ao ressaltar que

já vive no Nordeste há 30 anos. A solenidade contou com a presença do arcebispo de Olinda e Recife, Dom Fernando Saburido.

Atos

ATO Nº. 853/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 116/2018, da **Deputada Roberta Arraes**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **FERNANDA MARIA RAMOS DE ALMEIDA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 21 de agosto de 2018.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº. 854/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE**: nomear a servidora **IRIS BRAGA DO REGO VALENÇA** para o cargo em comissão de Assessor Adjunto Símbolo PL-ADJ, da Procuradoria Geral, nos termos da Lei nº 12.776/05, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 21 de agosto de 2018.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº. 855/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE**: nomear o servidor **ELVIS MORAIS DOMINGOS DE MELO** para o cargo em comissão de Assessor Adjunto Símbolo PL-ADJ, da Secretaria Geral da Mesa Diretora, nos termos da Lei nº 12.776/05, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 21 de agosto de 2018.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Atas

ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS, SIMONE SANTANA E ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 20 DE AGOSTO DE 2018, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO MORAES, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LAURA GOMES, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, DIOGO MORAES, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PAULINHO TOMÉ, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL E WALDEMAR BORGES, O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS SIMONE SANTANA E JOAQUIM LIRA, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE 15 DO CORRENTE SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI LÊ ARTIGO DE GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO INTITULADO “O TERCEIRO TURNO”, PUBLICADO NA EDIÇÃO DE 19 DO CORRENTE DO JORNAL DO COMMERIO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO EDILSON SILVA LAMENTA O FALECIMENTO DO EX-SECRETÁRIO-GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS KOFI ANNAN E DO VOCALISTA DA BANDA TORPEDO DEIVISON KELLRS E APONTA ARREPENDIMENTO DECLARADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO DE APOIO AO IMPEDIMENTO DA EX-PRESIDENTA DILMA ROUSSEFF COMO OPORTUNISMO POLÍTICO. ASSUME A PRESIDÊNCIA A DEPUTADA SIMONE SANTANA. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE APONTA CONTRADIÇÃO ENTRE DADOS

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Pastor Cleiton Collins; **2º Vice-Presidente**, Deputado Romário Dias; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Júlio Cavalcanti; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Augusto César; **2º Suplente**, Deputada Socorro Pimentel; **3º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Suplente**, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Fabiana da Silveira Xavier; **Superintendente Administrativo** - Ana Cecília Soares Bezerra; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima Santana; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Mardoqueu Julio da Silva; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Geanne Gouveia (estagiária); **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

OFICIAIS DO GOVERNO DO ESTADO E O RANKING DE EFICIÊNCIA DOS ESTADOS, ELABORADO PELO JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO E PELO DATAFOLHA, RELATIVOS A EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA, ESTRADAS E RECEITA PER CAPITA. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE É APARTEADA PELOS DEPUTADOS TERESA LEITÃO, SÍLVIO COSTA FILHO E JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 6634/2018 A 6639/2018 E EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 1950/2018, 1980/2018 E 2017/2018, O SUBSTITUTIVO 1/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1829/2018 E OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 1970/2018 E 1988/2018. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1999/2018, COM AS EMENDAS ADITIVAS 2/2018 A 6/2018 E AS EMENDAS MODIFICATIVAS 7/2018 A 10/2018, TENDO RECEBIDO PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA A EMENDA ADITIVA 1/2018 E A EMENDA SUPRESSIVA 11/2018. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2031/2018 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 12202/2018 A 12231/2018 E OS REQUERIMENTOS 5272/2018 A 5281/2018. SÃO DEFERIDOS REQUERIMENTOS DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO NA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 1999/2018 E 2031/2018. É ENVIADO A COMISSÕES O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 2033/2018. AQUELES E ESTE SÃO ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO COM OS REQUERIMENTOS 5291/2018 E 5292/2018. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS 18 HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 18 HORAS.

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE

ÀS 18 HORAS DE 20 DE AGOSTO DE 2018, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO MORAES, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LAURA GOMES, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO E SÉRGIO LEITE, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA INÍCIO DE SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PERNAMBUCANA A CANTORA LUCYANE PEREIRA ALVES (LUCY ALVES), DE INICIATIVA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES E DA EX-DEPUTADA TEREZINHA NUNES. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS, A ESTA CONDUZIDA A HOMENAGEADA PELO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES E PELA EX-DEPUTADA TEREZINHA NUNES. A PRESIDENTA ABRE A REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO NACIONAL EXECUTADO PELO INSTRUMENTISTA BETO HORTIS. A PRESIDENTA PARABENIZA A HOMENAGEADA E ENALTECE SUA TRAJETÓRIA NO CENÁRIO MUSICAL E DA TELEDRAMATURGIA NO BRASIL E NA EUROPA. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES SOLICITA MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO CANTOR PERNAMBUCANO DEIVISON KELLRS, DEFERIDO PELA PRESIDENTA. DISCORRE SOBRE A VIDA ARTÍSTICA DA HOMENAGEADA E EXALTA AS QUALIDADES DA MULTI-INSTRUMENTISTA E O ENGAJAMENTO DA MESMA COM A NOSSA CULTURA. O CANTOR ED CARLOS SAÚDA A TODOS OS PRESENTES E PRESTA HOMENAGEM MUSICAL A LUCY ALVES. A PRESIDENTA PARABENIZA O CANTOR ED CARLOS PELA APRESENTAÇÃO. A HOMENAGEADA RECEBE TÍTULO, GOLA DE CABOCLO-DE-LANÇA E PUBLICAÇÃO DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES E DA EX-DEPUTADA TEREZINHA NUNES, RESPECTIVAMENTE. SUELI MORAES, ESPOSA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, ENTREGA RAMALHETE A MARIA JOSÉ, MÃE DA AGRACIADA. LUCYANE PEREIRA ALVES AGRADECE AO PODER LEGISLATIVO PELA HOMENAGEM E FAZ APRESENTAÇÕES MUSICAIS. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES CONVIDA OS ARTISTAS PERNAMBUCANOS PRESENTES PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL. OCORREM APRESENTAÇÕES MUSICAIS. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVÉ-SE O HINO DO ESTADO EXECUTADO PELO INSTRUMENTISTA BETO HORTIS. A PRESIDENTA CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NO SALÃO DE ACESSO AO AUDITÓRIO POR OCASIÃO DOS CUMPRIMENTOS A AGRACIADA, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

Expedientes

OCTOGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2018.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 63/2018 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2031/2018 que Autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0107/2018 - DO EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR -GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 2033/2018, que Extingue cargos de Promotor de Justiça de primeira entrância e cria cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 6640 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 1659.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 6641 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 1662.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 6642 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 1686.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 6643 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 1687.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 6644 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 1689.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 6645 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 1705.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 6646 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 1717.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 6647 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Ordinária nº 1993.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Convoco, nos termos do art. 93, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: Bispo Ossesio Silva (PRB), Laura Gomes (PSB), Pastor Cleiton Collins (PP) e Sérgio Leite (PSC) e os Deputados Suplentes: Adalto Santos (PSB), Isaltino Nascimento (PSB), Nilton Mota (PSB), Odacy Amorim (PT) e Socorro Pimentel (PTB), para se fazerem presentes à Audiência Pública nº 11, a ser realizada no dia 24 de agosto de 2018, às 09h00min, no Auditório Senador Sérgio Guerra, Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, tema:

ATUAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE HAPVIDA EM PERNAMBUCO

RECIFE, 21 DE agosto DE 2018.

Deputado Edilson Silva
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

PARECER Nº 6648 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1999, juntamente com as Emendas nºs 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6649 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2031.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6650 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2031.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6651 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2031.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 039200 A 039299 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Às 2ª e 5ª Comissões.

REPUBLICADO

OCTOGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2018.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 6652 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1829.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6653, 6654, 6655, 6656 E 6657 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 1950, 1970, 1980, 1988 e 2017.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6658 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 689.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6659, 6660, 6664 E 6665 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário aos Projetos nºs 972, 1052, 1927 e 1969.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6661 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1704.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6662 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1768.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6663 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1770.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6666 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1983, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6667 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1986, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6668, 6669, 6670 E 6671 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 2007, 2016, 2020 e 2025.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6672 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2000.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 309/2018 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO em atendimento ao que dispõe o Artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, remeto à consideração dessa Egrégia Assembleia Legislativa o Relatório dos Projetos em Andamento e das Despesas de Conservação do Patrimônio Público.

À 2ª Comissão.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA**

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS (PSB), HENRIQUE QUEIROZ (PR), ODACY AMORIM (PT), PRISCILA KRAUSE (DEM), RICARDO COSTA (PP), ROMÁRIO DIAS (PSD), SÉRGIO LEITE (PSC) e SÍLVIO COSTA FILHO (PRB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes AUGUSTO CÉSAR (PTB), EDUÍNO BRITO (PP), JOAQUIM LIRA (PSD), JOEL DA HARPA (PP), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), PEDRO SERAFIM NETO (PSDC), VINÍCIUS LABANCA (PP) e WALDEMAR BORGES (PSB), para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 09h (nove horas) do dia 22 (vinte e dois) de agosto de 2018 (quarta-feira), no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

APRESENTAÇÃO

Apresentação, discussão e votação dos Relatórios Parciais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO 2019.

DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 2033/2018, de autoria do Ministério Público de Pernambuco (Ementa: Extingue cargos de Promotor de Justiça de primeira entrância e cria cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.)

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 2019/2018, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Altera a Lei nº15.226, de 7 de janeiro de 2014, que instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado de Pernambuco, para ampliar o combate ao abandono de animais doentes, feridos, extenuados ou mutilados.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 2020/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica, à Associação Casa do Estudante de Pernambuco, Organização Social-OS.) Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 2024/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo Estadual dar transparência aos dados relativos à arrecadação de multas de trânsito e à sua destinação.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 2026/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 2027/2018, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, para assegurar aos profissionais da advocacia o direito à férias.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 2028/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal e a oferecer garantias, para o Programa Avançar Cidades – Saneamento - 2017/2018, do Ministério das Cidades, com objetivo de viabilizar a execução de obras de saneamento.) Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 2029/2018, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Institui o Código de Direitos, Garantias e Obrigações do Contribuinte do Estado de Pernambuco.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 2030/2018, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Dispõe sobre a verba honorária devida aos Advogados Públicos Efetivos da Fundação Universidade de Pernambuco, prevista na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 e no Código de Processo Civil.)

DISCUSSÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 1451/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, e dá outras providências.) Relatora: Deputada Priscila Krause.
- Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Estabelece vedação de eventos festivos, na ocorrência de decretação do estado de calamidade pública, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.) Relator: Deputado Odacy Amorim.
- Projeto de Lei Ordinária nº 2016/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o artigo 10 da Lei nº 16.275, de 26 de dezembro de 2017, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2018.) Regime de Urgência Relator: Deputado Sérgio Leite.
- Projeto de Lei Ordinária nº 2020/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica, à Associação Casa do Estudante de Pernambuco, Organização Social-OS.) Regime de Urgência

II) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

- Projeto de Resolução nº 1631/2017, de autoria da Ex-Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Institui o Prêmio Educação Inclusiva e dá outras providências.) Relator: Deputado Joaquim Lira.

III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

- Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1426/2017.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1426/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Altera a Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, que determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou com mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados e dá outras providências.) Relator: Deputado Romário Dias.
- Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1539/2017.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1539/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, de cartilha de segurança que indica e dá outras providências.) Relator: Deputado Eriberto Medeiros.
- Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1667/2017.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1667/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês da consciência negra e o dia Estadual da consciência negra e dá outras providências.) Relator: Deputado Romário Dias.
- Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1687/2017.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1687/2017, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização sobre a Mielomeningocele, e dá outras providências.) Relator: Deputado Romário Dias.
- Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1717/2017.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1717/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre o consumo de medicamentos Anorexígenos e dá outras providências.) Relator: Deputado Eriberto Medeiros.
- Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1721/2017.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1721/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Dispõe sobre informação a ser afixada nos locais que especifica e dá outras providências.) Relator: Deputado Ricardo Costa.
- Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1860/2018.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1860/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre sistema de emergência em banheiros para deficientes e pessoas com mobilidade reduzida e dá outras providências.) Relator: Deputado Odacy Amorim.

RECIFE, 21 DE agosto DE 2018.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
PRESIDENTE

X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 15217/2018 - DA PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL comunicando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão realizada em 1º de agosto de 2018, proferiu, decisão por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade do art. 2º, caput e § 1º, e do art. 3º, caput e § 2º, da Lei Complementar nº 03/90 do Estado de Pernambuco.

À Procuradoria Geral.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 039300 A 039399 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

Cronograma de Tramitação (PLDO) 2019

Cronograma de Tramitação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2019	
Evento	Data
Recebimento do PLDO 2019.	01/08/2018
Definição dos relatores parciais .	09/08/2018
Término do prazo para apresentação de emendas .	14/08/2018
Apresentação, discussão e votação dos relatórios parciais e audiência pública sobre o PLDO 2019 com um representante da Seplag.	22/08/2018
Apresentação, discussão e votação do R elatório Geral e do Relatório de Redação Final.	28/08/2018

Sala das reuniões, em 21 de agosto de 2018.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
PRESIDENTE

REPUBLICADO

Errata

ERRATA

Na Ordem do Dia de 21 de agosto de 2018:

Onde se Lê:

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1662/2017

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Edílson Silva

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual do Hip Hop.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2018

Leia-se:

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1662/2017

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Edílson Silva

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual do Hip Hop.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2018

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 6652/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1829/2018, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 15.408, de 1º de dezembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção da criação e do adolescente os casos de uso e abuso de álcool e outras drogas e dá outras providências, para dar nova redação a ementa, determinar a comunicação aos pais e responsáveis legais e estabelecer penalidades.

Art. 1º A Lei nº 15.408, de 1º de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades de saúde do Estado de Pernambuco de comunicar ao Conselho Tutelar e aos pais ou responsáveis legais os atendimentos de crianças e adolescentes decorrentes do uso de álcool ou entorpecentes." (NR)

"Art. 1º As clínicas, as unidades hospitalares, os ambulatórios e os centros de saúde públicos e privados do Estado de Pernambuco ficam obrigados a comunicar ao Conselho Tutelar e aos pais ou responsáveis legais, o atendimento, em suas dependências, de criança ou adolescente, decorrentes do uso de álcool ou entorpecentes. (NR)"

"Art. 1º-A. O descumprimento do disposto nesta Lei pelas unidades de saúde públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis." (AC)

"Art. 1º-B. Os responsáveis pelas unidades privadas de saúde que descumprirem o disposto nesta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades: (AC)

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; ou (AC)

II - multa, a partir da segunda autuação, que será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, porte econômico das instituições e o número de reincidências, assegurada a ampla defesa. (AC)

§ 1º O valor da multa poderá ser atenuado mediante o comprometimento da unidade de saúde em adotar medidas adequadas e eficientes para corrigir as deficiências que tenham levado a não comunicação de que trata esta Lei. (AC)

§ 2º Os valores de que trata o inciso II serão atualizados, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 20 de agosto de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (5) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Jadeval de Lima.

REPUBLICADO

Parecer Nº 6658/2018

Subemenda nº 01/2018, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ao Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 689/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DISPOR SOBRE A AFIXAÇÃO PELOS AÇOUQUES E SUPERMERCADOS, DE INFORMAÇÕES SOBRE SEUS PRODUTOS E RESPECTIVOS FORNECEDORES, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR A EMENTA E O ART 1º DO SUBSTITUTIVO Nº 1/2018. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *PRODUÇÃO E CONSUMO, BEM COMO SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE* (ART. 24, V, XII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INTELIGÊNCIA DO ART. 16 DA LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, SUPLEMENTAÇÃO, PELO ESTADO, DA LEGISLAÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Subemenda nº 01/2018, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ao Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 689/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão, que visa determinar a fixação pelos açouques e supermercados, de informações sobre seus produtos e respectivos fornecedores.

A proposição em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, V e XII, da CF/88, *in verbis*:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

V – produção e consumo;

Nesse diapasão, faz-se mister evidenciar o art. 6º, inciso III do Código de Defesa do Consumidor:

"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

.....

III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem."

Inexistem, em suas disposições, vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Subemenda nº 01/2018, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ao Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 689/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Subemenda nº 01/2018, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ao Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 689/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 21 de agosto de 2018.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6659/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 972/2016

AUTORIA: DEPUTADO OSSÉSIO SILVA

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE TORNA OBRIGATÓRIA A IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA ON-LINE NA WEB COM CHAMADAS DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VIDE ART. 84, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 37, II, DA CARTA ESTADUAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO EM FACE DO ART. 19, § 1º, INCISOS II E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, NOS TERMOS DOS ARTS. 15 E 17 DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1.Relatório

Fica submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 972/2016, de autoria do Deputado Ossésio Silva, que pretende obrigar a instalação, nas escolas públicas estaduais, de sistema on-line para controle de frequência dos alunos.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

O PLO em análise apresenta vício de inconstitucionalidade, na medida em que viola o princípio constitucional da reserva da administração, segundo o qual cabe ao Chefe do Poder Executivo o exercício da direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, inciso II, da Lei Maior e do art. 37, II, da Constituição do Estado.

Desta feita, obrigar o Poder Executivo a implantar sistema de frequência digital nas escolas da rede estadual de ensino significa extrapolar a competência conferida ao Poder Legislativo e adentrar na esfera própria da administração, uma vez que cria atribuições para as instituições de ensino e, também, para a Secretaria de Educação do Estado, além de representar aumento de despesa, haja vista o custo para aquisição de computadores e do referido programa. Claramente fere o disposto no art. 19, § 1º, inciso II e VI, da Carta Estadual:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou **aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo**;

(...)

VI - criação, estruturação e **atribuições das Secretarias de Estado**, de órgãos e de entidades da administração pública. Por outro lado, a proposição também padece de ilegalidade, por frontal violação ao art. 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN), norma de caráter nacional, aplicável a todos os entes federativos, portanto. Aludido dispositivo determina que *ipsis litteris*:

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos **graus de autonomia** pedagógica e **administrativa e de gestão financeira**, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Como se observa, os sistemas de ensino que são os responsáveis pela gestão escolar, atribuindo a cada unidade, individualmente, certo nível de autonomia. No presente caso, essa atribuição está reservada ao sistema de ensino estadual – que abrange escolas públicas e privadas de um mesmo Estado – e às instituições de ensino, cuja autonomia administrativa é garantida. Nesse sentido, confira o art. 17 da LDBEN, que especifica os órgãos integrantes do sistema:

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Em decorrência, o projeto, ao estabelecer que a direção da escola deve implantar controle de frequência do tipo digital, está solapando a autonomia administrativa e financeira desta, em flagrante ilegalidade.

Verifica-se, assim, que a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco não compõe o Sistema Estadual de Ensino. Logo, não pode o Poder Legislativo Estadual determinar o modo de controle de frequência dos alunos da rede pública, sob pena de ofensa à preconizada autonomia administrativa e de gestão das instituições de ensino.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição do** Projeto de Lei Ordinária nº 972/2016, de iniciativa da Deputado Ossésio Silva, por vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Romário Dias
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 972/2016, de autoria da Deputado Ossésio Silva.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de agosto de 2018.
Presidente em exercício: Tony Gel.
Relator : Romário Dias.
Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6660/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1052/2016
AUTORIA: DEPUTADO EVERALDO CABRAL
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INFORMATIVO, POR PARTE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, DA CARTILHA ESTADUAL DOS DIREITOS DA GESTANTE E DA PARTURIENTE. DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (ART. 37, II, CE/89 E ART. 84, II, CF/88). AUMENTO DE DESPESA. ATRIBUIÇÃO A SECRETARIA DE ESTADO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO (ART. 19, § 1º, INCISO II E VI, CE/89). PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DA SIMETRIA E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DESTA COMISSÃO. PELA REJEIÇÃO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1052/2016
AUTORIA: DEPUTADO EVERALDO CABRAL
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INFORMATIVO, POR PARTE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, DA CARTILHA ESTADUAL DOS DIREITOS DA GESTANTE E DA PARTURIENTE. DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (ART. 37, II, CE/89 E ART. 84, II, CF/88). AUMENTO DE DESPESA. ATRIBUIÇÃO A SECRETARIA DE ESTADO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO (ART. 19, § 1º, INCISO II E VI, CE/89). PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DA SIMETRIA E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DESTA COMISSÃO. PELA REJEIÇÃO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1052/2016
AUTORIA: DEPUTADO EVERALDO CABRAL
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INFORMATIVO, POR PARTE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, DA CARTILHA ESTADUAL DOS DIREITOS DA GESTANTE E DA PARTURIENTE. DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (ART. 37, II, CE/89 E ART. 84, II, CF/88). AUMENTO DE DESPESA. ATRIBUIÇÃO A SECRETARIA DE ESTADO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO (ART. 19, § 1º, INCISO II E VI, CE/89). PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DA SIMETRIA E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DESTA COMISSÃO. PELA REJEIÇÃO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1052/2016
AUTORIA: DEPUTADO EVERALDO CABRAL
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INFORMATIVO, POR PARTE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, DA CARTILHA ESTADUAL DOS DIREITOS DA GESTANTE E DA PARTURIENTE. DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (ART. 37, II, CE/89 E ART. 84, II, CF/88). AUMENTO DE DESPESA. ATRIBUIÇÃO A SECRETARIA DE ESTADO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO (ART. 19, § 1º, INCISO II E VI, CE/89). PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DA SIMETRIA E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DESTA COMISSÃO. PELA REJEIÇÃO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1052/2016
AUTORIA: DEPUTADO EVERALDO CABRAL
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INFORMATIVO, POR PARTE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, DA CARTILHA ESTADUAL DOS DIREITOS DA GESTANTE E DA PARTURIENTE. DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (ART. 37, II, CE/89 E ART. 84, II, CF/88). AUMENTO DE DESPESA. ATRIBUIÇÃO A SECRETARIA DE ESTADO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO (ART. 19, § 1º, INCISO II E VI, CE/89). PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DA SIMETRIA E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DESTA COMISSÃO. PELA REJEIÇÃO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1052/2016
AUTORIA: DEPUTADO EVERALDO CABRAL
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INFORMATIVO, POR PARTE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, DA CARTILHA ESTADUAL DOS DIREITOS DA GESTANTE E DA PARTURIENTE. DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (ART. 37, II, CE/89 E ART. 84, II, CF/88). AUMENTO DE DESPESA. ATRIBUIÇÃO A SECRETARIA DE ESTADO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO (ART. 19, § 1º, INCISO II E VI, CE/89). PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DA SIMETRIA E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DESTA COMISSÃO. PELA REJEIÇÃO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1052/2016
AUTORIA: DEPUTADO EVERALDO CABRAL
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INFORMATIVO, POR PARTE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, DA CARTILHA ESTADUAL DOS DIREITOS DA GESTANTE E DA PARTURIENTE. DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (ART. 37, II, CE/89 E ART. 84, II, CF/88). AUMENTO DE DESPESA. ATRIBUIÇÃO A SECRETARIA DE ESTADO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO (ART. 19, § 1º, INCISO II E VI, CE/89). PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DA SIMETRIA E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DESTA COMISSÃO. PELA REJEIÇÃO.

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Projeto de Lei Ordinária nº 1052/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que dispõe sobre a criação e distribuição, pela Secretaria Estadual de Saúde, da Cartilha Estadual dos Direitos da Gestante e da Parturiente. Conforme justificativa expendida pelo ilustre Deputado:

"A proposta de criação e distribuição da Cartilha Estadual dos Direitos da Gestante e da Parturiente é uma eficaz maneira de levar a informação e o conhecimento para todas as famílias em Pernambuco. Embora os direitos da cidadã em trabalho de parto já constem na Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal desde a década de 90, muitas mulheres e suas famílias ainda desconhecem o teor dessa política de saúde."

A proposição em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno). É o relatório.

2. Parecer do Relator
Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art.94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. Em relação ao processo de qualificação da proposição – isto é, seu enquadramento nas regras constitucionalmente estabelecidas de competência –, vislumbramos alguns óbices à aprovação no âmbito desta Comissão. <i>Ab initio</i>, cumpre destacar que a proposição padece de vício de inconstitucionalidade, na medida em que viola o Princípio da Reserva de Administração, corolário do Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º, CF/88). Simetricamente aplicado aos Estados-membros, tal princípio veda a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, como se verifica na atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública e das respectivas secretarias e órgãos (art. 37, II, CE/89 c/c art. 84, II, CF/88). Em relação à ingerência do Poder Legislativo sobre matérias sujeitas ao Princípio da Reserva da Administração, o Supremo Tribunal Federal – STF tem se pronunciado da seguinte forma:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. [...] Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação "ultra vires" do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais." (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL QUE DISCIPLINA MATÉRIA A SER PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO. DIPLOMA LEGAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL. EXISTÊNCIA TAMBÉM DE VÍCIO MATERIAL, POR VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. I – Lei que verse sobre a criação e estruturação [e atribuições] de órgãos da administração pública é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal). Princípio da simetria. II – Afronta também ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF). III – Reconhecida a inconstitucionalidade de dispositivo de lei, de iniciativa parlamentar, que restringe matérias a serem publicas no Diário Oficial do Estado por vício de natureza formal e material. IV – Ação julgada procedente. (ADI 2.294, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 27-8-2014).

No mesmo sentido, a Constituição do Estado de Pernambuco atribui privativamente ao Governador do Estado de Pernambuco a iniciativa das leis que impliquem aumento de despesa ou disponham sobre atribuições Secretarias de Estado, órgãos ou entidades da administração pública, *in verbis*: Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição. § 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre: (...) II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo: (...) VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública. É notória que a presente proposição, por um lado, impõe atribuições a entidades do Poder Executivo (mais especificamente, à Secretaria Estadual de Saúde). Por outro lado, a proposição incorreria em aumento de despesa no âmbito do Poder Executivo, dados os recursos necessários à elaboração e divulgação da cartilha.

Nesse sentido, ainda que a criação e divulgação de uma Cartilha Estadual dos Direitos da Gestante e da Parturiente seja medida imprescindível para a divulgação de direitos, deve-se ater obediência aos preceitos constitucionais que regem o processo legislativo e, em última análise, a própria organização política-administrativa do Estado.

Precedentes deste Colegiado no Parecer nº 2180/2016, ao Projeto de Lei Ordinária nº 606/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral; no parecer nº 1849/2016, ao Projeto de Lei Ordinária nº 540/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa; e no parecer nº 408/2015, ao Projeto de Lei Ordinária nº 32/2015, de autoria do Deputado Pedro Sefarim Neto.

Posta a questão nestes termos, o parecer do relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 1052/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, por vícios de inconstitucionalidade.

Teresa Leitão
Deputada
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 1052/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, por vício de inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de agosto de 2018.
Presidente em exercício: Tony Gel.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6661/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1704/2017
AUTORIA: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DOS AVÓS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1704/2017
AUTORIA: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DOS AVÓS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1704/2017
AUTORIA: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DOS AVÓS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1704/2017
AUTORIA: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DOS AVÓS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1704/2017
AUTORIA: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DOS AVÓS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1704/2017
AUTORIA: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DOS AVÓS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1704/2017
AUTORIA: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DOS AVÓS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1704/2017
AUTORIA: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DOS AVÓS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1704/2017
AUTORIA: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DOS AVÓS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1704/2017
AUTORIA: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DOS AVÓS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1704/2017
AUTORIA: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DOS AVÓS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1704/2017
AUTORIA: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DOS AVÓS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1704/2017
AUTORIA: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DOS AVÓS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1704/2017
AUTORIA: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DOS AVÓS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1704/2017
AUTORIA: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DOS AVÓS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1704/2017
AUTORIA: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DOS AVÓS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1704/2017
AUTORIA: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DOS AVÓS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1704/2017
AUTORIA: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DOS AVÓS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1704/2017
AUTORIA: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DOS AVÓS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1704/2017
AUTORIA: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DOS AVÓS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1704/2017
AUTORIA: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DOS AVÓS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1704/2017
AUTORIA: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DOS AVÓS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1704/2017
AUTORIA: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DOS AVÓS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1704/2017
AUTORIA: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DOS AVÓS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

PROJETO DE LEI ORDINÁ

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1768/2017, de autoria do Deputado Augusto César, que institui, “*no Calendário de Eventos de Pernambuco, o Abril Verde, como o mês dedicado à segurança do trabalho, visando a conscientização e a prática de ações relacionadas à saúde, à segurança e à prevenção de riscos no ambiente do trabalho*”.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição que fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, propõe-se a aprovação do Substitutivo, nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1768/2017.

EMENTA: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1768/2017.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1768/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o “Abril Verde”, dedicado à segurança do Trabalho.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“CAPÍTULO IV Seção IV Todo o mês de Abril

Art. 110-A. Durante todo o mês de abril: Mês Estadual “Abril Verde”, dedicado à segurança do trabalho.

§ 1º O mês estadual previsto no caput contará com atividades e mobilizações com o objetivo de sensibilizar os empreendimentos, as empresas, indústrias, os poderes públicos e a sociedade civil organizada quanto à importância da prevenção dos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais com foco na conscientização, prevenção, assistência e proteção.

§ 2º Poderão ser desenvolvidas atividades de modo integrado com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo, entre outras:

I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;

II - promoção de palestras e atividades educativas;

III - veiculação de campanhas de mídia; e,

IV - realização de eventos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1768/2017, de autoria do Deputado Augusto César, com observância do Substitutivo acima proposto.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1768/2017, de autoria do Deputado Augusto César, observado o Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de agosto de 2018.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6663/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1770/2017
AUTORIA: DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓTICO PRECOZE DO RETINOBLASTOMA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO OBSERVADO O SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO.

1.Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1770/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, que institui, “*no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro*”.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição que fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, propõe-se a aprovação do Substitutivo, nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1770/2017.

EMENTA: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1770/2017.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1770/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 292-B. Terceira Semana do mês de setembro: Semana Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma.

Parágrafo único. Na semana referida no *caput*, poderão ser promovidos seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas alertando sobre o Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma e a importância da realização de exames médicos com o objetivo de prevenção e tratamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1770/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, com observância do Substitutivo acima proposto.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1770/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, observado o Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de agosto de 2018.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6664/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1927/2018
AUTORIA: DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE PSICÓLOGO ESCOLAR NAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO, AUMENTO DE DESPESA, ATRIBUIÇÃO PARA SECRETARIA DE ESTADO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO. ART. 19, § 1º, II E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PELA REJEIÇÃO.

1.Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1927/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, que visa tornar obrigatória, nas escolas da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, a presença de psicólogo.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

É o Relatório.

2. Parecer do Relator

Cumpr e Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A matéria inserta no PLO em apreço configura campo de atuação privativo do Poder Executivo, uma vez que, por se tratar de contratação de novos profissionais ou de determinar a configuração do quadro profissional das escolas públicas, implica em afronta ao princípio constitucional da reserva da administração. Isto porque cabe apenas ao Chefe do Poder Executivo o exercício da direção superior da administração, nos termos do art. 84, II, da Carta Magna e do art. 37, II, da Constituição Estadual.

Ademais, o art. 2º da Constituição Federal assegura o exercício independente e harmônico das funções conferidas a cada um dos Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário. Assim, é vedada a interferência de um sobre o outro, sendo defeso ao Poder Legislativo deflagrar processo legislativo desse viés. O Supremo Tribunal Federal, aliás, já se pronunciou nesse sentido:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgred e princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELO, pub. no DJe de 10/02/2012). (grifo nosso)

Por outro lado, ao estabelecer o quadro profissional a ser adotado pela rede pública estadual de ensino, institui nova atribuição e consequente aumento de despesa para o Executivo, além de dispor sobre criação de cargos, pois necessária a contratação de psicólogos para aquelas escolas que ainda não detém um profissional da área em seu quadro. Indubitavelmente, fere o disposto no art. 19, § 1º, incisos II e VI, da Carta Estadual que reserva a matéria à iniciativa privativa do Governador do Estado:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

[...]

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Para fins de ratificação de tal posicionamento, relevante citar o Parecer do Ministério Público de São Paulo, emitido no bojo de Ação Direta de Inconstitucionalidade quanto à lei que tratava do mesmo tema ora em análise, senão vejamos trecho do parecer:

Tratam estes autos de ação direta de inconstitucionalidade, tendo como alvo a Lei 6.152, de 15 de outubro de 2.014, do Município de Ourinhos, de iniciativa parlamentar, que “Determina a obrigatoriedade da manutenção de psicólogo escolar para atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, nas escolas de ensino infantil e fundamental no município de Ourinhos e dá outras providências”.

[…]

Em que pese a boa intenção que certamente animou a iniciativa parlamentar, o ato normativo impugnado contém vício de iniciativa e revela-se invasivo da esfera da gestão administrativa, inerente à atividade típica do Poder Executivo.

É manifesto o vício de iniciativa, pois o ato normativo impõe ao Município (determinando até a realização de concurso público – art. 5º) **e ao Estado o provimento do cargo de psicólogo educacional, quando a criação de cargos no quadro de pessoal da administração pública é matéria de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo** (art. 24, § 2º, 1 da Constituição Estadual).

De outro lado, a lei analisada interfere diretamente no modo como deve ser administrado o sistema público municipal e estadual de ensino, ao determinar que haja, nas escolas, profissionais da área de psicologia, para atuarem junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica.

Tal matéria encontra-se no âmbito da atividade administrativa do Município ou do Estado, na hipótese de se tratar de instituição estadual, cuja organização, funcionamento e direção superior cabe ao Governador do Estado ou ao Prefeito Municipal, com auxílio dos Secretários Estaduais ou Municipais.

A obrigatoriedade da presença de um psicólogo escolar em escolas públicas de ensino infantil e fundamental no Município de Ourinhos, imposta pelo ato normativo impugnado, é **matéria exclusivamente relacionada à Administração Pública, a cargo do Chefe do Executivo**.

A forma de prestação dos serviços educacionais consiste em atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos Direitos Fundamentais. Assim, privativa do Poder Executivo e inserida na esfera do poder discricionário da administração.

Por fim, ressalte-se que esta Comissão já entendeu pela rejeição do PLO nº 439/2015, conforme considerações do Parecer nº 5160/2017:

2. Parecer do Relator

[…]

Não obstante as considerações apresentadas acima, a inclusão de assistentes sociais em cada unidade de ensino da rede pública estadual, conforme preconiza o Projeto de Lei Ordinária 439/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito, pressionaria, consideravelmente, os recursos disponibilizados para a Educação, o que levaria a um inevitável aumento de despesa no âmbito do Poder Executivo.

Destarte, a presente proposição, ainda que materialmente constitucional (vide art. 24, IX c/c art. 227, da Constituição Federal) e de inestimável importância para a construção de uma educação integral, apresenta vício de inconstitucionalidade formal subjetiva, na medida em que projetos que gerem aumentos de despesa no âmbito do Poder Executivo são de iniciativa reservada ao Governador do Estado, nos termos do Art. 19, §1º, II, in verbis:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo; (grifado)

Por conseguinte, ainda que, em tese, essencial ao desenvolvimento intelectual, social, cultural e afetivo dos discentes, e indispensável para reduzir a taxa de evasão escolar, a obrigatoriedade de assistência social em todas as unidades de ensino da rede pública estadual padece de vício de inconstitucionalidade formal subjetiva, conforme art. 19, §1º, II, da Constituição Federal.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 439/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito, por vício formal de inconstitucionalidade.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 1927/2018, de iniciativa do Deputado Bispo Ossésio Silva, por vício de inconstitucionalidade formal subjetiva.

Romário Dias Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição**, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1927/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de agosto de 2018.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer N° 6665/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1969/2018

AUTORIA: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO TEMA EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA COMO CONTEÚDO TRANSVERSAL NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.
COMPETÊNCIA DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VIDE ART. 84, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 37, II, DA CARTA ESTADUAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO EM FACE DO ART. 19, § 1º, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (ART. 2º DA CARTA MAGNA) E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. AUTONOMIA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, NOS TERMOS DOS ART. 15, 17 E 26, DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LEI 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996). VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1969/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que pretende incluir, como conteúdo transversal, o tema “Educação Moral e Cívica” na grade curricular dos estabelecimentos de ensino de educação infantil e ensino fundamental, públicos e privados.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

É o Relatório.

2. Parecer do Relator

O PLO em análise apresenta vício de inconstitucionalidade, na medida em que viola o princípio constitucional da reserva da administração, segundo o qual cabe ao Chefe do Poder Executivo o exercício da direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, inciso II, da Lei Maior e do art. 37, II, da Constituição do Estado. Com efeito, o Texto Constitucional inequivocamente assegura, em seu art. 2º, uma relação independente e harmônica entre os Poderes, de sorte que é vedada a indevida ingerência entre si. Logo, o Poder Legislativo, através da inovação normativa em tela, não pode intervir em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa, ficando à cargo, portanto, do Poder Executivo.

Destá feita, impor ao Poder Executivo a obrigação de incluir novos temas na grade curricular das escolas públicas e privadas significa extrapolar a competência conferida ao Poder Legislativo e adentrar na esfera própria da administração, uma vez que cria atribuições para as instituições de ensino e, também, para a Secretaria de Educação do Estado. Claramente fere o disposto no art. 19, § 1º, inciso VI, da Carta Estadual:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

[…]

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Por outro lado, a proposição também padece de ilegalidade, por frontal violação ao art. 26 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN), norma de caráter nacional, aplicável a todos os entes federativos, portanto. Aludido dispositivo determina que os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, *ipsis litteris*:

Art. 26 - Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Como se observa, qualquer previsão de atividades ou de regras a serem seguidas por seu corpo docente que não estejam dispostas na LDBEN adentra na parte diversificada referida no dispositivo. No entanto, essa atribuição está reservada ao sistema de ensino estadual – que abrange escolas públicas e privadas de um mesmo Estado – e às instituições de ensino, cuja autonomia didática é garantida. Nesse sentido, confira o art. 17 da LDBEN:

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Ademais, não podemos olvidar que o art. 15 da referida Lei expressamente prevê que “os *sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público*”. Em decorrência, o projeto, ao estabelecer a inclusão do tema “Educação Moral e Cívica” na grade curricular das escolas de educação básica, está solapando a autonomia pedagógica destas, em flagrante ilegalidade.

Verifica-se, assim, que a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco não compõe o Sistema Estadual de Ensino. Logo, não pode o Poder Legislativo Estadual promover a inclusão de novas disciplinas nas escolas, sejam públicas ou privadas, sob pena de ofensa à preconizada Autonomia Didática das instituições de ensino.

Relevante citar, ainda, trecho do Parecer CEE/PE nº 33/2003 – CLN, emitido pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de Pernambuco, que analisou a pertinência jurídica de leis estaduais que abordavam tema análogo ao disposto na presente proposição, senão vejamos:

“Sem descuido da importância da formação em Sociologia, Filosofia e em direitos identificadores e garantidores da Cidadania, para a conscientização do ser humano como sujeito histórico e para a aquisição de poder de orientação pessoal para a melhoria inclusive de sua condição social, já assegurados pelos arts. 27, I, e 36, § 1º, III, da LDB, e, nesse sentido, a legítima preocupação do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco, já contemplada, como visto, considerando:

3.1. a opção da LDB por uma orientação de currículo nacional em lugar de um currículo;

3.2. que a base nacional comum do currículo é matéria nacional que reclama lei federal;

3.3. que a **parte diversificada compete aos sistemas de ensino e aos estabelecimentos escolares**;

3.4. **que os sistemas de ensino são autônomos**, razão por que as Leis Estaduais nº 12.142, de 20.12.2001, e nº 12.267, de 10.01.2002 não se aplicam aos estabelecimentos escolares integrantes dos sistemas Federal e Municipais, mesmo que aqueles sejam situados no território do Estado de Pernambuco;

3.5. e, que, **ainda não fosse assim, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco não integra o Sistema Estadual de Ensino, a teor do art. 17 da LDB, de forma a poder legislar sobre currículo, diretrizes ou disciplina**;

3.6. que a **organização de disciplinas e matérias inscreve-se no âmbito da autonomia das instituições de ensino**;

o voto é no sentido de considerar as Leis Estaduais nº 12.142, de 20.12.2001, e nº 12.267, de 10.01.2002, conflitantes com a Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, razão por que, e este ainda é o sentido do voto, se recomenda à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a revogação das referidas leis.” Disponível em: <http://www.cee.pe.gov.br/wp-content/uploads/2015/11/33-2003.pdf>. Acesso em: 21.05.2018.

(grifo nosso)

Ratificando os argumentos expostos acima, note-se que esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando da apreciação do Projeto de Lei nº 139/2015, que visava à inclusão, no programa das disciplinas de Ciências e Biologia, de tema relativo à prevenção, combate e erradicação das drogas na rede pública e privada de ensino, emitiu o Parecer nº 849/2015, rejeitando a proposição sob análise, devido à existência de vícios de ilegalidade, por ofensa à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN).

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 1969/2018, de iniciativa do Deputado Pastor Cleiton Collins, por vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade.

Aluísio Lessa Deputado

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 1969/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, por vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de agosto de 2018.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer N° 6666/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1983/2018

AUTORIA: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DE MANOEL MANIÇOBA A RODOVIA PE-422, QUE LIGA A BR-316 E O MUNICÍPIO DE ITACURUBA.
COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS - MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CARTA ESTADUAL, E COM A LEI Nº 15.124/2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO OBSERVADA A EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1843/2018, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, que “Denomina de Manoel Maniçoba a Rodovia PE-422 no acesso que liga a BR-316 à Cidade de Itacuruba”. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição ora analisada está fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. ***Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.***

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I),” (In Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei em apreço atende ao disposto no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis*:

Art. 239. ***Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.***

Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, que fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do estado de Pernambuco. Entre os requisitos, exige-se que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial, que o homenageado, in memoriam, tenha prestado serviços relevantes dentro do estado ou município onde o bem esteja situado, seja bastante conhecido pela população, e o bem não possua outra nomenclatura já atribuída por Lei.

Nos termos da Justificativa apresentada pelo parlamentar subscritor da Proposição, o Sr. Manoel de Maniçoba, falecido na data de 02/06/2005, “foi o Primeiro Prefeito Eleito do município de Itacuraba depois de ter sido desmembrado de Belém de São Francisco, no Sertão pernambucano. (...) Né como era conhecido, a ocupar o Poder Executivo do município de Itacuruba. Candidato único, foi eleito por consenso, e governou o município por dois anos e oito meses. Sua principal missão foi organizar a sede onde funcionaria a

Prefeitura, pois não existia nenhuma estrutura pronta, nem mesmo um único birô para trabalhar. Montada a sede do Executivo, novos passos eram dados desbravando um caminho ainda desconhecido por todos os itacurubenses. Ruas precisavam de nome, era necessário fazer estradas e delimitar os espaços urbanos, tarefa por ele abraçada com afinco. Outra importante iniciativa de Nê Maniçoba foi à organização da feira livre. Preocupado com as condições de seus colegas agricultores que se organizavam embaixo de sol para vender os produtos, foi responsável pela construção de um galpão, onde os acomodava".

Os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 15.124/2013 foram integralmente preenchidos. Ausentes, portanto, qualquer óbice legal que venha impedir a aprovação da Proposição ora analisada.

Por fim ressalta-se que, a competência não fere a autonomia Municipal, visto que se limita a denominar rodovia estadual. A Constituição federal adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse regional são de competência dos Estados-membros.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, propõe-se a aprovação da Emenda Modificativa, nos termos que seguem:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2018
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1983/2018.

Ementa: Altera a redação da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1983/2018, de autoria do Deputado Alberto Feitosa.

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 1983/2018 passa a ter a seguinte redação:
“Ementa: Denomina Rodovia Manoel Maniçoba a Rodovia PE-422, que liga a BR-316 e o município de Itacuruba.”
Art. 2º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1983/2018 passa a ter a seguinte redação:
“Art. 1º Fica denominada Rodovia Manoel Maniçoba a Rodovia PE-422, que liga a BR-316 e o município de Itacuruba.”
Ademais, este Colegiado Técnico encaminhou ofício ao Departamento de Estradas e Rodagens – DER, solicitando informações acerca da existência de denominação. Posteriormente, esse órgão, através do OFÍCIO Nº 039/2018 – DP, respondeu, informando que não foi encontrada denominação para a referida rodovia.
Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1983/2018, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, com observância da Emenda Modificativa acima proposta.

Antônio Moraes Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1983/2018, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, observada Emenda Modificativa deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de agosto de 2018.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6668/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2007/2018
AUTORIA: DEPUTADO ROMÁRIO DIAS

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DE FLORESTA DOS LEÕES O 7º GRUPAMENTO DE MOMBEIROS MILITAR, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CARPINA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS - MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CARTA ESTADUAL, E COM A LEI Nº 15.124/2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2007/2018, de autoria do Deputado Romário Dias, que denomina de *“Denomina de ?Floresta dos Leões? o 7º Grupamento de Bombeiros Militar, localizado no Município de Carpina”*.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.
Proposição que vem fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserita na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.
O Projeto de Lei, ora analisado, atende ao determinado no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis*:
Art. 239. **Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.**

Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, que fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do estado de Pernambuco. Entre os requisitos, exige-se que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial e o bem não possua outra nomenclatura já atribuída por Lei. Assim, os requisitos da referida Lei foram integralmente preenchidos; ausentes, portanto, qualquer óbice legal que venha impedir a aprovação da Proposição ora analisada.

Ademais, este Colegiado Técnico encaminhou ofício ao Comando da Polícia Militar do Estado solicitando informações acerca da existência de nome. Posteriormente, o Comandante Geral, através do OFÍCIO Nº 40/2018 – CBMPE, – AJ, respondeu favoravelmente à denominação.

Por fim ressalta-se que, a competência não fere a autonomia Municipal, visto que se limita a denominar bem público Estadual. O nosso ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse regional são de competência dos Estados-membros.

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2007/2018, de autoria do Deputado Romário Dias.

Antônio Moraes Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2007/2018, de autoria do Deputado Romário Dias.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de agosto de 2018.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6669/2018

Projeto de Lei Ordinária nº 2016/2018

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA A ALTERAR O ARTIGO 10 DA LEI Nº 16.275, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE PERNAMBUCO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO FINANCEIRO E ORÇAMENTO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I E II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROPOSIÇÃO CONSENTÂNEA COM O ART. 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 123, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2016/2018, de autoria do Governador do Estado, que visa a alterar o artigo 10 da Lei nº 16.275, de 26 de dezembro de 2017, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2018.
A proposição tramita sob regime de urgência.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserita na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre ***direito financeiro e orçamento***, conforme prescrito no art. 24, I e II, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

*II - **orçamento;**” (grifo nosso)*

Assim, os objetivos da proposição são consentâneos com o interesse público e com os Princípios da Administração Pública.

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserita na esfera de iniciativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 123, III, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 123. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais do Estado.”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2016/2018, de autoria do Governador do Estado.

Aluísio Lessa Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2016/2018, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de agosto de 2018.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6670/2018

Projeto de Lei Ordinária nº 2020/2018

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.388.251,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS), PELOS PRÓXIMOS 12 (DOZE) MESES, PARCELADO EM 6 (SEIS) VEZES, À ASSOCIAÇÃO CASA DO ESTUDANTE DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2020/2018, de autoria do Governador do Estado, que objetiva conceder a subvenção social no valor total de R\$ 2.388.251,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais), pelos próximos 12 (doze) meses, parcelado em 6 (seis) vezes, à Associação Casa do Estudante de Pernambuco.

A Mensagem nº 60/2018, anexa ao Projeto de Lei Ordinária nº 2020/2018, traz as seguintes observações:

“Valho-me do ensino para encaminhar à apreciação dessa egrégia Assembleia o Projeto de Lei anexo que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder subvenção social no valor total de R\$ 2.388.251,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais), pelos próximos 12 (doze) meses, parcelado em 6 (seis) vezes, à Associação Casa do Estudante de Pernambuco, Organização Social-OS.

A presente proposição tem como objetivo auxiliar nos custos da manutenção das atividades administrativas e educacionais desenvolvidas pela Casa do Estudante de Pernambuco.

O presente Projeto de Lei tem respaldo nos repasses anuais que o Estado de Pernambuco vem realizando através da Secretaria de Educação, desde 2001, quando a Associação Casa do Estudante de Pernambuco passou a ser uma OS, nos termos da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, do Decreto nº 23.211, de 20 de abril de 2001, e dos respectivos contratos de gestão.

As razões expostas e a importância da proposição induzem-me à convicção de que se emprestará ao Projeto o apoio indispensável para a sua formalização, razão pela qual solicito a observância, na respectiva tramitação, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Nessa expectativa, colho o ensino para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevada consideração e distinto apreço.”

O projeto tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a permitir subvenção desta natureza.

No caso, o Estado pretende conceder a subvenção social, no valor total de R\$ 2.388.251,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais), pelos próximos 12 (doze) meses, parcelado em 6 (seis) vezes, à Associação Casa do Estudante de Pernambuco, Organização Social-OS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.319.897/0001-09, sediada na Rua Henrique Dias, s/n, Bairro do Derby, Município do Recife, neste Estado.

É válido ressaltar que a subvenção em análise respeita o disposto no art. 73, § 10, visto que não tem a finalidade de distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública. A lei citada visa coibir a distribuição desses recursos como medida eleitoreira, que vise beneficiar algum candidato. A subvenção, portanto, não se encaixa em tal contexto. Nesse sentido, deve-se observar o REspe - Recurso Especial Eleitoral nº 282675 - Florianópolis/SC, *in verbis*.

RECURSO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA. ART. 73, IV e § 10, DA LEI Nº 9.504/97. SENADOR. DEPUTADO ESTADUAL. REPASSE. RECURSOS FINANCEIROS. SUBVENÇÃO SOCIAL. ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS. FOMENTO. TURISMO. ESPORTE. CULTURA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRAPARTIDA. GRATUIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO. DESPROVIMENTO.

PRELIMINARES

1.É cabível o recurso ordinário, nos termos do art. 121, § 4º, III, da Constituição Federal, quando seu julgamento puder resultar na declaração de inelegibilidade ou na perda do diploma ou mandato obtido em eleições federais ou estaduais.
2.2. Segundo o disposto no art. 77 da LC nº 75/93, a Procuradoria Regional Eleitoral é parte legítima para atuar perante os feitos de competência dos tribunais regionais eleitorais.
3.Na linha dos precedentes desta Corte, o ajuizamento de investigação judicial eleitoral com base nos mesmos fatos que embasaram a representação não prejudica o trâmite desta. Trata-se de meios processuais autônomos e, no caso vertente, contém acervos probatórios distintos
4.A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades públicas e privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições.
5.Para caracterização da conduta tipificada no art. 73, IV, da Lei das Eleições, é necessário que o ato administrativo, supostamente irregular, seja praticado de forma a beneficiar partidos políticos ou candidatos. In casu, não ficou comprovado que as assinaturas dos convênios tenham sido acompanhadas de pedidos de votos, apresentação de propostas políticas ou referência a eleições vindouras, o que afasta a incidência da norma.
6.Recurso especial conhecido como ordinário e desprovido.(REspe - Recurso Especial Eleitoral nº 282675 - Florianópolis/SC, Relator(a) Min. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA)

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2020/2018, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2020/2018, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de agosto de 2018.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6671/2018

Projeto de Resolução nº 2025/2018

Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins

Ementa: Proposição Que Visa Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Exmo. Sr. Yossi Shelley, Embaixador de Israel no Brasil, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 2025/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Yossi Shelley, Embaixador de Israel no Brasil.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

Dr. Yossi Shelley, Embaixador extraordinário e plenipotenciário de Israel no Brasil desde fevereiro de 2017, é advogado, engenheiro civil e tem a patente de Tenente Coronel do exército israelense. Apesar de ser a primeira vez que assume um posto diplomático, completará 61 anos no dia 15 de outubro deste ano, nasceu em Beer-Sheeva, Israel, é casado, pai de dois filhos e dono de um currículo à altura de seu posto: Domina o idioma hebraico, inglês, espanhol, francês, russo e árabe. É Bacharel em Direito pelo Colégio Rishon LeZion, e em Engenharia Civil e Gerenciamento pela Universidade Ben-Gurion, ambos de Israel.

Foi presidente das seguintes instituições: do Grupo “ YSB – The Ya’acobi Brothers Group”, do Conselho do One Stop Information Knowledge (startup), da “New Gas Company LTD” – Distribuidora de gás para o setor público e privado, do Conselho da Autoridade Postal de Israel, da Municipalidade de Beer Sheva, do Conselho da “Issta Lines Ltd “ – Companhia de Turismo, e da União dos Estudantes da Universidade Ben-Gurion, Israel.

Também exerceu, dentre outros, os cargos de Membro do Conselho da Corte Administrativa Israelense – Ministério da Justiça de Israel, Diretor Público da “Beer-Sheva Company for Education and Culture”, Gerente de Desenvolvimento de Negócios da “ Milgam Ltd “ (serviços municipais locais), e vice-tesoureiro da Municipalidade de Beer Sheva, responsável pela receita daquele município. Segue mais detalhes do currículo:

CURRÍCULO

Dados pessoais

Data de Nascimento: 15 de outubro de 1957

Local de Nascimento: Beer-Sheeva, Israel

Estado Civil: Casado, 2 filhos

Idiomas: hebraico, inglês

Experiência Profissional

01/2017- Nomeado Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de Israel no Brasil

01/2010 - 12/2015 Diretor Geral do Grupo “ YSB The Ya’acobi Brothers Group”

10 /2010 - 10 /2015 Presidente do Conselho e associado do One Stop Information Knowledge (startup)

04 /2002 - 10/2005 Diretor Geral e presidente do Conselho da Autoridade Postal de Israel

11 /1998 - 09/2001 Sócio, gerente privado, negócios da família, imóveis, engenharia.

02/1994 - 07 /1997 Diretor Geral da Municipalidade de Beer Sheva

04 /1991 - 01 /1994 Chefe do Pessoal, Municipalidade de Beer Sheva

01 /1991 – 06/1993 Presidente do Conselho da “Issta Lines Ltd “ Companhia de Turismo

04/1989 - 04/1991 Vice Tesoureiro da Municipalidade de Beer Sheva Responsável pela receita do município

10 /1998 - 10 /1989 Presidente da União dos Estudantes da Universidade Ben-Gurion, Israel

Serviço Militar

Patente: Tenente Coronel

08 /1976 - 03 /1983: Serviço militar obrigatório – exercito

Educação

2000 – 2005 Bacharel Direito no Colégio Ri h L Zi I I Rishon LeZion, Israel

L.L.B (adveogados) 1984 – 1998

Bacharel em Engenharia Civil e Gerenciamento Universidade Ben-Gurion, Israel

Associação em empresas de negócios 03 de 1999 a 06 de 2002

Diretor Público “ Marmetics Broadband Technologies” 1998 – 2001

Diretor Público “ Issta Lines Ltd” 1998 - 1999

Diretor “ Bezek International Ltd” 1996 - 1997

Diretor Bezek – Globe Ltd

Associação em empresas e Organizações publicas 2009 – 2016

Membro da gerencia “Beer-Sheva Country Club” 2009 – 2013

Membro do conselho Municipalidade de BeerSheva 1998 – 2002

Membro do Conselho da Corte Administrativa Israelense – Ministério Da justiça de Israel 1994 - 2000

Membro de gerenciamento da “The Israeli Wrestling Union” 1992 – 2005

Membro de gerenciamento do “Maccabi Israel” 1991- 1996

Diretor Público da “BeerSheva Company for Education and Culture”

Assim sendo, nada mais justo do que os nobres Pares desta Casa de Joaquim Nabuco possa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Yossi Shelley, Embaixador de Israel no Brasil, por sua conduta ilibada e notória que marca a história de nossa sociedade..

Destarte, após detida análise, observa-se que a proposição cumpre todos os requisitos dispostos nos arts. 271 a 275 do Regimento Interno desta Casa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2025/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2025/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de agosto de 2018.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6672/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2000/2018

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2000/2018, que altera a Lei nº 15.690, de 18 de dezembro de 2015, que autoriza a celebração de acordos com credores de precatórios judiciais mediante aplicação de deságio sobre o valor devido. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2000/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 49/2018, datada de 19 de junho de 2018, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição visa a modificar a Lei Estadual nº 15.690/2015, que trata da possibilidade de celebração de acordo para pagamento de precatórios judiciais em atraso, mediante redução percentual do valor devido. O projeto busca modificar o mecanismo de deságio empregado pela Lei em vigor, de maneira a conferir maior flexibilidade para que o Poder Executivo possa negociar a dívida. Por fim, frise-se que o autor da proposição solicitou a tramitação do projeto em regime de urgência, conforme autorização do art. 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A Emenda Constitucional nº 99/2017 estabeleceu a hipótese de celebração de acordos para pagamentos de débitos de precatórios que se encontravam em atraso em 25 de março de 2015, até o dia 31 de dezembro de 2024, bem como daqueles que se vencerem até esta data.

O objetivo do acordo é permitir o pagamento antecipado daqueles credores que aceitarem sofrer reduções no valor de seus precatórios. Dessa forma, tanto o Estado ganha, com a redução de sua dívida, como o credor, que receberá mais rapidamente seu crédito.

Contudo a redação original da Lei estabelece hoje um valor fixo de deságio de 40% do total do crédito inscrito. Para credores que já aguardavam há mais tempo, tal acordo não se mostrava atrativo, uma vez que representava um desconto muito elevado.

Dessa forma, o Poder Executivo propõe a criação de faixas crescentes de deságio, de maneira que aqueles credores que possuem precatórios mais antigos a receber, sofrerão menor deságio, estimulando assim a celebração de acordos.

São estabelecidas quatro faixas da seguinte forma, tendo como base a data da celebração do acordo:

Precatórios inscritos há mais de 6 anos: 10% de deságio

Precatórios inscritos há mais de 5 a 4 anos: 20% de deságio

Precatórios inscritos há mais de 3 a 2 anos: 30% de deságio

Precatórios inscritos no exercício anterior ao acordo: 40% de deságio

Logo, percebe-se que o projeto tem como objetivo fomentar a celebração de acordos de precatórios, reduzindo a dívida estadual, além de possuir permissivo diretamente advindo da Constituição. Não se vislumbra, portanto, quaisquer óbices de natureza econômico-financeira.

Desse modo, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2000/2018, oriundo do Poder Executivo.

Sérgio Leite
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2000/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de agosto de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Sérgio Leite.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Isaltino Nascimento, Sérgio Leite, Vinícius Labanca.

Parecer Nº 6673/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2018, já aprovado com suas respectivas Emendas, em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública estadual.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública estadual.

§ 1º O disposto nesta Lei aplica-se aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, incluindo as autarquias, as fundações públicas, as empresas estatais dependentes e entidades e empresas delegatárias de serviços públicos estaduais.

§ 2º Considera-se empresa estatal dependente aquela que recebe recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

§ 3º A aplicação desta Lei não afasta a necessidade de cumprimento do disposto:

I - em normas regulamentadoras específicas, quando se tratar de serviço ou atividade sujeitos à regulação ou prestados mediante delegação; e,

II - na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quando caracterizada relação de consumo.

§ 4º Aplica-se subsidiariamente o disposto nesta Lei aos serviços públicos prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos orçamentários por meio de contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - usuário - pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - serviço público - atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - administração pública - os órgãos da administração direta, as fundações, as autarquias, as empresas estatais e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo;

IV - agente público - quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; e,

V - manifestações - reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios dos usuários relacionadas à prestação de serviços públicos e à conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

Parágrafo único. O acesso do usuário a informações será regido nos termos da Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012.

Art. 3º O Poder Executivo, com periodicidade mínima anual, publicará quadro geral dos serviços públicos prestados, que especificará os órgãos ou entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados.

Art. 4º Os serviços públicos e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, transparência, acessibilidade e cortesia.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS BÁSICOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 5º A prestação dos serviços públicos observará as seguintes diretrizes:

I - urbanidade, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;

II - presunção de boa-fé do usuário;

III - atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades estabelecidas em lei;

IV - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, de obrigações, de restrições e de sanções não previstas na legislação;

V - igualdade no tratamento aos usuários;

VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VII - definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

VIII - adoção de medidas visando a proteção à saúde e à segurança dos usuários;

IX - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;

X - manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

XI - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;

XIII - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

XIV - priorização da utilização de plataformas digitais para prestação de serviços que não exijam atendimento presencial;

XV - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e,

XVI - vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

Art. 6º São direitos básicos do usuário:

I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no **inciso X do caput** do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 14.804, de 2012;

IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 14.804, de 2012;

V - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e,

VI - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:

a) horário de funcionamento das unidades administrativas;

b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;

d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e,

e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

Art. 7º Cada órgão e entidade da administração pública estadual disponibilizará Carta de Serviços aos Usuários.

§ 1º A Carta de Serviços aos Usuários tem por objetivo informar sobre cada um dos serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 2º A Carta de Serviços aos Usuários deverá conter informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

I - os serviços oferecidos;

II - os requisitos, os documentos e as informações necessárias para acesso ao serviço;

III - principais etapas para processamento do serviço;

IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço; e,

VI - forma de prestação do serviço.

§ 3º Além das informações descritas no § 2º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

I - prioridade no atendimento;

II - previsão de tempo de espera para atendimento;

III - mecanismos de comunicação com os usuários;

IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e,

V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

§ 4º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação, inclusive mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na internet.

Art. 8º São deveres do usuário:

I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

II - conceder informações pertinentes ao serviço prestado, quando solicitadas;

III - colaborar para a adequada prestação do serviço; e,

IV - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços.

CAPÍTULO III DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º O usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos.

Art. 10. A manifestação será dirigida à ouvidoria do órgão ou da entidade responsável, não sendo obrigatória a identificação do requerente.

§ 1º O processamento da manifestação não será condicionado à indicação pelo requerente dos motivos determinantes da sua apresentação, nem ao atendimento de exigências que o inviabilizem.

§ 2º A identidade do requerente será considerada informação pessoal protegida com restrição de acesso, nos termos da Lei nº 14.804, de 2012.

§ 3º Caso o órgão ou entidade não possua ouvidoria, o usuário deverá ser encaminhado à Ouvidoria Geral do Estado - OGE, para apresentar sua manifestação.

§ 4º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, através de correspondência ou verbalmente, hipótese em que será reduzida a termo.

§ 5º Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei disponibilizarão ao usuário formulários para a apresentação de manifestação, facultada ao usuário sua utilização.

§ 6º Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 11. Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação;

III - análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV - decisão administrativa final; e,

V - ciência ao usuário.

CAPÍTULO IV DA OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

Art. 12. A Ouvidoria Geral do Estado tem por finalidade coordenar a Rede de Ouvidorias do Poder Executivo Estadual através de sistema integrado para o recebimento de manifestações dos usuários, visando contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos.

Art. 13. Compete à Ouvidoria Geral do Estado exercer, em especial, as seguintes atribuições:

I - zelar pela legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade, transparência e eficiência dos atos praticados pela administração pública estadual;

II - receber e analisar as manifestações dos usuários, notificando os respectivos órgãos e entidades estaduais para os esclarecimentos necessários e/ou conhecimento;

III - sistematizar informações sobre a atuação das ouvidorias dos órgãos e das entidades estaduais, através do monitoramento e avaliação dos seus indicadores de desempenho;

IV - subsidiar tecnicamente a atuação das ouvidorias públicas, em relação aos procedimentos técnicos específicos da área;

V - garantir o sigilo, a discrição e a fidedignidade quanto ao conteúdo e providências das manifestações recebidas;

VI - sugerir ações de melhoria para as ouvidorias públicas;

VII - apoiar a implantação de ouvidorias municipais;

VIII - elaborar a consolidação dos relatórios de gestão das ouvidorias de cada órgão ou entidade, disponibilizando-a na *internet*; e

IX - encaminhar ao Gabinete do Governador relatórios gerenciais com dados estatísticos e qualitativos quanto ao desempenho das ouvidorias da administração pública estadual.

Art. 14. Os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão prestar apoio e informações à Ouvidoria Geral do Estado, em caráter prioritário, sempre que formalmente demandados.

CAPÍTULO V DAS OUVIDORIAS

Art. 15. As ouvidorias de cada órgão ou entidade terão como atribuições:

I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com as disposições desta Lei;

V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário;

VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando seu processamento perante o órgão ou entidade respectivos e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante o órgão ou entidade a que se vincula;

VII - garantir o sigilo, a discrição e a fidedignidade quanto ao conteúdo e providências das manifestações recebidas;

VIII - contribuir para a elaboração da Carta de Serviços do órgão ou entidade e supervisionar sua revisão;

IX - participar das reuniões de deliberação superior do órgão ou entidade;

X - dar ciência à Ouvidoria Geral do Estado acerca de denúncias de irregularidades relativas à atuação de agentes públicos; e,

XI - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Parágrafo único. As ouvidorias deverão estar vinculadas à autoridade máxima do órgão ou entidade e atuarão de forma autônoma e independente.

Art. 16. Com vistas à realização de seus objetivos, as ouvidorias deverão:

I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e,

II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Art. 17. O relatório de gestão de que trata o inciso II do art. 16 deverá indicar, ao menos:

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes; e,

IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Parágrafo único. O relatório de gestão será:

I - encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria; e,

II - disponibilizado integralmente na internet.

Art. 18 A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final acerca da manifestação do usuário no prazo de até 20 (vinte) dias prorrogável, de forma justificada e uma única vez, por mais 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 19. Fica instituído o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos dos Usuários dos Serviços Públicos - CEDDUSP, vinculado à Ouvidoria Geral do Estado, com natureza colegiada, paritária, de caráter permanente e consultivo, integrado por representantes de órgãos e de entidades governamentais e de entidades da sociedade civil organizada com atuação na área de defesa dos interesses dos usuários de serviços públicos.

Parágrafo único. O CEDDUSP será presidido pelo representante da Ouvidoria Geral do Estado.

Art. 20. Compete ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos dos Usuários dos Serviços Públicos:

I - formular e propor diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;

II - fomentar estudos e pesquisas na área de qualidade e satisfação do usuário de serviços públicos;

III - propiciar a participação de outras esferas de governo e da sociedade civil organizada, nos debates e consequentes propostas em favor do aperfeiçoamento na prestação de serviços públicos;

IV - consolidar e promover a discussão das propostas encaminhadas por seus membros e submetê-las ao Poder Executivo;

V - acompanhar a prestação dos serviços e atuação do ouvidor;

VI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; e,

VII - apoiar a criação dos conselhos municipais de defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos.

Art. 21. O Plenário do CEDDUSP, órgão máximo do colegiado, é constituído pelo Presidente e pelos Conselheiros.

§ 1º Ocorrendo empate nas votações, o voto de qualidade será exercido pelo Presidente do Conselho.

§ 2º O CEDDUSP contará com uma Secretaria Executiva, subordinada à Presidência, ocupada por servidor público indicado pelo Ouvidor Geral do Estado para o exercício de função de apoio técnico e administrativo ao Conselho.

Art. 22. Os Conselheiros do CEDDUSP, em número de 14 (quatorze), serão indicados entre gestores do Poder Público e representantes de entidades da sociedade civil organizada, escolhidos mediante processo seletivo público, observada a seguinte composição:

I - 7 (sete) Conselheiros do Poder Público, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Administração;

b) 1 (um) representante da Ouvidoria Geral do Estado;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco;

d) 1 (um) representante da Secretaria das Cidades;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde de Pernambuco;

f) 1 (um) representante da Secretaria de Educação; e,

g) 1 (um) representante da Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Estado de Pernambuco - ARPE;

II - 7 (sete) conselheiros das seguintes entidades e representações:

a) 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, legalmente estabelecidas há mais de 2 (dois) anos e cuja finalidade esteja vinculada à defesa dos direitos do usuário de serviços públicos, com sede e atuação estabelecida na região Metropolitana do Recife;

b) 1 (um) representante de entidades da sociedade civil, legalmente estabelecidas há mais de 2 (dois) anos e cuja finalidade esteja vinculada à defesa dos direitos do usuário de serviços públicos, com sede e atuação estabelecida na região da Zona da Mata Norte;

c) 1 (um) representante de entidades da sociedade civil, legalmente estabelecidas há mais de 2 (dois) anos e cuja finalidade esteja vinculada à defesa dos direitos do usuário de serviços públicos, com sede e atuação estabelecida na região da Zona da Mata Sul;

d) 1 (um) representante de entidades da sociedade civil, legalmente estabelecidas há mais de 2 (dois) anos e cuja finalidade esteja vinculada a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos, com sede e atuação estabelecida na região Agreste;

e) 1 (um) representante de entidades da sociedade civil, legalmente estabelecidas há mais de 2 (dois) anos e cuja finalidade esteja vinculada a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos, com sede e atuação estabelecida na região do Sertão de Itaparica, do Araripe ou do São Francisco; e

f) 1 (um) representante de entidades da sociedade civil, legalmente estabelecidas há mais de 2 (dois) anos e cuja finalidade esteja vinculada a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos, com sede e atuação estabelecida na região do Sertão Central, do Pajeú ou do Moxotó.

§ 1º As entidades representativas a que se refere o inciso II devem ser de âmbito estadual.

§ 2º Os Conselheiros e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público, serão designados por ato do Governador do Estado, após indicação dos titulares dos órgãos ou entidades a que estejam vinculados.

§ 3º Os Conselheiros e respectivos suplentes, representantes de entidades da sociedade civil, serão designados por ato do Governador do Estado, após indicação do representante máximo das entidades selecionadas.

§ 4º Cada Conselheiro terá o seu respectivo suplente, o qual deverá ser vinculado ao mesmo órgão ou entidade do titular, que o substituirá nas suas ausências ou impedimentos.

§ 5º O mandato dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 6º A participação no Conselho, não remunerada a qualquer título, será considerada função pública relevante.

§ 7º As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do CEDDUSP deverão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Controladoria Geral do Estado.

§ 8º Além dos conselheiros integrantes do CEDDUSP, poderão dele participar convidados e observadores, na forma estabelecida no decreto regulamentador.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 23. Os órgãos e entidades do Poder Executivo abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários; e,

V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§ 1º A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada um ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.

§ 2º O resultado da avaliação deverá ser publicado na *internet*, incluindo lista das entidades com maior incidência de reclamação dos usuários, na periodicidade a que se refere o § 1º, que servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 24. O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revoga-se a Lei nº 12.452, de 4 de novembro de 2003.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 21 de agosto de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (3) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer N° 6674/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2031/2018, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.

Art. 1º Fica o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco autorizado, em caráter excepcional, a repassar orçamentária e financeiramente R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais) ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O valor a que se refere o *caput* será repassado em parcela única, devendo o repasse ocorrer até 28 de setembro de 2018.

Art. 2º Os recursos tratados no art. 1º decorrerão da Fonte 124 - Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco – FERM-PJPE, instituído pela Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013.

Art. 3º Os recursos cujo repasse é autorizado por esta Lei serão aplicados integralmente, pelo Poder Executivo do Estado de Pernambuco, em despesas relacionadas a ações de ressocialização, repressão à criminalidade e combate à violência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 21 de agosto de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (3) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Indicações

Indicação N° 12244/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Emilia Gonzales** e ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, no sentido de viabilizar melhorias para o posto de saúde no Alto do Sol Nascente, no município de Olinda com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Sra. Emília Gozales, Secretária Municipal de Saúde; Sr. Enoque Joaquim de Santana, Evangelista.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada a melhorias para o posto de saúde, no bairro Alto do Sol Nascente, em Olinda, haja vista a necessidade da população de um lugar em sua comunidade com boa estrutura e bom atendimento, onde possam fazer curativos, tomar vacinas, e receber medicações básicas.

A saúde pública é regulamentada pela constituição federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2018.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 12245/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco, **Sr. Bruno Henrique de Oliveira Lagos**, no sentido de viabilizar o abastecimento de água potável para o município de São Caetano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco; Sr. Jádriel Cordeiro Braga, Prefeito de São Caetano; Ev. Ezequias Manoel Paulo, Evangelista.

Justificativa

Solicitamos à Diretoria de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco atenção especial em relação à escassez de recursos hídricos no município supracitado. Tendo em vista que o Governo do Estado decretou estado de emergência de 180 dias devido ao período de estiagem enfrentado pelo município, e a necessidade constante da população daquela localidade.

As famílias residentes no município em questão possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo.

Esta proposta objetiva sensibilizar a Compesa e o chefe do executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de regularizar o serviço de abastecimento de água potável no município supracitado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 9 de agosto de 2018.

Adalto Santos Deputado

Indicação Nº 12246/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco, **Sr. Bruno Henrique de Oliveira Lagos**, no sentido de viabilizar o abastecimento de água potável para o município de Poção.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco; Sr. Emerson Cordeiro Vasconcelos, Prefeito de Poção; Pb. Ronaldo Carlos de Sobral, Presbítero.

Justificativa

Solicitamos à Diretoria de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco atenção especial em relação à escassez de recursos hídricos no município supracitado. Tendo em vista que o Governo do Estado decretou estado de emergência de 180 dias devido ao período de estiagem enfrentado pelo município, e a necessidade constante da população daquela localidade.

As famílias residentes no município em questão possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo.

Esta proposta objetiva sensibilizar a Compesa e o chefe do executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de regularizar o serviço de abastecimento de água potável no município supracitado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 9 de agosto de 2018.

Adalto Santos Deputado

Indicação Nº 12247/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco, **Sr. Bruno Henrique de Oliveira Lagos**, no sentido de viabilizar o abastecimento de água potável para o município de Sanharó.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco; Sr. Heraldó Jose Oliveira Almeida, Prefeito de Sanharó; Ev. Edson Bento da Silva, Evangelista.

Justificativa

Solicitamos à Diretoria de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco atenção especial em relação à escassez de recursos hídricos no município supracitado. Tendo em vista que o Governo do Estado decretou estado de emergência de 180 dias devido ao período de estiagem enfrentado pelo município, e a necessidade constante da população daquela localidade.

As famílias residentes no município em questão possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo.

Esta proposta objetiva sensibilizar a Compesa e o chefe do executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de regularizar o serviço de abastecimento de água potável no município supracitado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 9 de agosto de 2018.

Adalto Santos Deputado

Indicação Nº 12248/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretario de Saúde do Estado de Pernambuco, José Iran de Costa Junior, no sentido de solicitar visitas dos Agentes Comunitários de Saúde, nas casas dos moradores do município de Ipojuca, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Ilmo. Sr. José Amaro dos Santos, Professor da Escola Eurico Chaves,, -; Ilmo. Sr. Almir Antônio Barbosa,, -; Ilmo. Sr. Alberício de Souza Lopes,, -; À Empresa Alvo Distribuidora de Combustíveis LTDA (Pool Combustíveis),, -; Ilma. Sra. Ana Carla Barros de Oliveira, -; Ilma. Sra. Ana Glória dos Santos Arcaujo,, -; À Associação dos Artesões de Camela,, -; Ilmo. Sr. Bruno Fonseca Brandão - Gerente da Liquigás,, -; Ilmo. Sr. Claudionor José da Silva,, -; Ao Clube da Mulher do Campo,, -; Ilmo. Sr. Marcos Queiros - Diretor Presidente do Engenho Salgado Ipojuca,, -; Ilmo. Sr. Genildo D. Belo, Engenho Mercês, Usina Salgado - Ipojuca/PE Cep: 55590-000, -; Ilmo. Sr. Genildo de Moraes Belo,, -; Ilmo. Sr. Gileade (Hotel Nanaí), -; Ao Grupo Escoteiro Santuário Ecológico Francisco de Ipojuca 13/PE,, -; Ilma. Sra. Maria da Glória da Silva,, -.

Justificativa

O serviço é considerado uma extensão das atividades de saúde dentro das comunidades, já que o Agente é um membro e possui com ela um envolvimento pessoal, pois é quem está mais próximo dos problemas que afetam a comunidade.

O trabalho do ACS e suas atribuições em que define que este profissional trabalhe em uma base geográfica definida, ou seja, em uma microárea preestabelecida, e que tem por objetivo orientar famílias quanto às atividades dos serviços de saúde disponíveis. A responsabilidades deste profissional são de cadastrar todas as pessoas de sua microárea – quantos moradores em cada residência, seus problemas de saúde, idade e outros dados pessoais – e manter os cadastros atualizados em diversos sistemas de informação do Sistema Único de Saúde (SUS) do Ministério da Saúde. O ACS tem competência legal de acompanhar, por meio de visitas domiciliares, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe de saúde que ele trabalha.

É de fundamental importância este trabalho para acompanhar a situação de saúde das pessoas que o Agente visita, pois ele corresponde aos ‘olhos e ouvidos’ da equipe e trás para as reuniões as dificuldades encontradas pelas famílias, para que todos intervenham quando necessário. Por consequência obteremos bons resultados através de orientações e atividades promovidas pela equipe de saúde.

O papel do ACS é estar junto da comunidade, orientar e informar as famílias. Conhecer a realidade local aproxima o profissional e facilita o entrosamento entre a equipe de saúde e a comunidade.

O ACS deve acompanhar o crescimento e desenvolvimento da criança, orientar sobre o campanhas de vacinação, sobre o uso das medicações e ver se as pessoas estão se medicando de forma correta, sobre o esquema vacinal dos adultos e idosos, sobre exames preventivos de mama e pré-câncer da mulher, orientar frente a exames clínicos de rotina, saúde bucal, doenças crônicas – diabetes, hipertensão e hábitos alimentares saudáveis – promover ações de educação para a saúde individual e coletiva, orientar sobre o funcionamento e rotina da Unidade de Saúde.

Diante do exposto, solicito dos ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2018.

Pedro Serafim Neto Deputado
--

Indicação Nº 12249/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretario de Saúde do Estado de Pernambuco, José Iran de Costa Junior,

no sentido de solicitar visitas dos Agentes Comunitários de Saúde, nas casas dos moradores do município de Escada, neste Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Escada, Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva ,, -; Ilmo. Sr. AURELIANO RUFINO DE ANDRADE FILHO,, -; Ilma. Sra. BRUNA SILVA DE MOURA,, -; Exmo. Sr. DEDA MÓVEIS - VER. DE ESCADA, -; Ilmo. Sr. EMANUEL FERREIRA DA SILVA,, -; Ilmo.Sr. RIVALDO JORGE,, -.

Justificativa

O serviço é considerado uma extensão das atividades de saúde dentro das comunidades, já que o Agente é um membro e possui com ela um envolvimento pessoal, pois é quem está mais próximo dos problemas que afetam a comunidade.

O trabalho do ACS e suas atribuições em que define que este profissional trabalhe em uma base geográfica definida, ou seja, em uma microárea preestabelecida, e que tem por objetivo orientar famílias quanto às atividades dos serviços de saúde disponíveis. A responsabilidades deste profissional são de cadastrar todas as pessoas de sua microárea – quantos moradores em cada residência, seus problemas de saúde, idade e outros dados pessoais – e manter os cadastros atualizados em diversos sistemas de informação do Sistema Único de Saúde (SUS) do Ministério da Saúde. O ACS tem competência legal de acompanhar, por meio de visitas domiciliares, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe de saúde que ele trabalha.

É de fundamental importância este trabalho para acompanhar a situação de saúde das pessoas que o Agente visita, pois ele corresponde aos ‘olhos e ouvidos’ da equipe e trás para as reuniões as dificuldades encontradas pelas famílias, para que todos intervenham quando necessário. Por consequência obteremos bons resultados através de orientações e atividades promovidas pela equipe de saúde.

O papel do ACS é estar junto da comunidade, orientar e informar as famílias. Conhecer a realidade local aproxima o profissional e facilita o entrosamento entre a equipe de saúde e a comunidade.

O ACS deve acompanhar o crescimento e desenvolvimento da criança, orientar sobre o campanhas de vacinação, sobre o uso das medicações e ver se as pessoas estão se medicando de forma correta, sobre o esquema vacinal dos adultos e idosos, sobre exames preventivos de mama e pré-câncer da mulher, orientar frente a exames clínicos de rotina, saúde bucal, doenças crônicas – diabetes, hipertensão e hábitos alimentares saudáveis – promover ações de educação para a saúde individual e coletiva, orientar sobre o funcionamento e rotina da Unidade de Saúde.

Diante do exposto, solicito dos ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2018.

Pedro Serafim Neto Deputado
--

Indicação Nº 12250/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretario de Saúde do Estado de Pernambuco, José Iran de Costa Junior, no sentido de solicitar visitas dos Agentes Comunitários de Saúde, nas casas dos moradores do município de Gravatá, neste Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Gravatá, Joaquim Neto de Andrade Silva, -; Ilmo. Sr. JOSÉ CELERINO DA SILVA,, -.

Justificativa

O serviço é considerado uma extensão das atividades de saúde dentro das comunidades, já que o Agente é um membro e possui com ela um envolvimento pessoal, pois é quem está mais próximo dos problemas que afetam a comunidade.

O trabalho do ACS e suas atribuições em que define que este profissional trabalhe em uma base geográfica definida, ou seja, em uma microárea preestabelecida, e que tem por objetivo orientar famílias quanto às atividades dos serviços de saúde disponíveis. A responsabilidades deste profissional são de cadastrar todas as pessoas de sua microárea – quantos moradores em cada residência, seus problemas de saúde, idade e outros dados pessoais – e manter os cadastros atualizados em diversos sistemas de informação do Sistema Único de Saúde (SUS) do Ministério da Saúde. O ACS tem competência legal de acompanhar, por meio de visitas domiciliares, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe de saúde que ele trabalha.

É de fundamental importância este trabalho para acompanhar a situação de saúde das pessoas que o Agente visita, pois ele corresponde aos ‘olhos e ouvidos’ da equipe e trás para as reuniões as dificuldades encontradas pelas famílias, para que todos intervenham quando necessário. Por consequência obteremos bons resultados através de orientações e atividades promovidas pela equipe de saúde.

O papel do ACS é estar junto da comunidade, orientar e informar as famílias. Conhecer a realidade local aproxima o profissional e facilita o entrosamento entre a equipe de saúde e a comunidade.

O ACS deve acompanhar o crescimento e desenvolvimento da criança, orientar sobre o campanhas de vacinação, sobre o uso das medicações e ver se as pessoas estão se medicando de forma correta, sobre o esquema vacinal dos adultos e idosos, sobre exames preventivos de mama e pré-câncer da mulher, orientar frente a exames clínicos de rotina, saúde bucal, doenças crônicas – diabetes, hipertensão e hábitos alimentares saudáveis – promover ações de educação para a saúde individual e coletiva, orientar sobre o funcionamento e rotina da Unidade de Saúde.

Diante do exposto, solicito dos ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2018.

Pedro Serafim Neto Deputado
--

Indicação Nº 12251/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretario de Saúde do Estado de Pernambuco, José Iran de Costa Junior, no sentido de solicitar visitas dos Agentes Comunitários de Saúde, nas casas dos moradores do município de Cupira, neste Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Cupira, José Maria Leite de Macedo, -.

Justificativa

O serviço é considerado uma extensão das atividades de saúde dentro das comunidades, já que o Agente é um membro e possui com ela um envolvimento pessoal, pois é quem está mais próximo dos problemas que afetam a comunidade.

O trabalho do ACS e suas atribuições em que define que este profissional trabalhe em uma base geográfica definida, ou seja, em uma microárea preestabelecida, e que tem por objetivo orientar famílias quanto às atividades dos serviços de saúde disponíveis. A responsabilidades deste profissional são de cadastrar todas as pessoas de sua microárea – quantos moradores em cada residência, seus problemas de saúde, idade e outros dados pessoais – e manter os cadastros atualizados em diversos sistemas de informação do Sistema Único de Saúde (SUS) do Ministério da Saúde. O ACS tem competência legal de acompanhar, por meio de visitas domiciliares, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe de saúde que ele trabalha.

É de fundamental importância este trabalho para acompanhar a situação de saúde das pessoas que o Agente visita, pois ele corresponde aos ‘olhos e ouvidos’ da equipe e trás para as reuniões as dificuldades encontradas pelas famílias, para que todos intervenham quando necessário. Por consequência obteremos bons resultados através de orientações e atividades promovidas pela equipe de saúde.

O papel do ACS é estar junto da comunidade, orientar e informar as famílias. Conhecer a realidade local aproxima o profissional e facilita o entrosamento entre a equipe de saúde e a comunidade.

O ACS deve acompanhar o crescimento e desenvolvimento da criança, orientar sobre o campanhas de vacinação, sobre o uso das medicações e ver se as pessoas estão se medicando de forma correta, sobre o esquema vacinal dos adultos e idosos, sobre exames preventivos de mama e pré-câncer da mulher, orientar frente a exames clínicos de rotina, saúde bucal, doenças crônicas – diabetes, hipertensão e hábitos alimentares saudáveis – promover ações de educação para a saúde individual e coletiva, orientar sobre o funcionamento e rotina da Unidade de Saúde.

Diante do exposto, solicito dos ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2018.

Pedro Serafim Neto Deputado
--

Requerimentos

Requerimento Nº 5293/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja realizado GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL, dia 12 de setembro em homenagem aos 46 anos de fundação do Colégio Anita Gonçalves, em Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilma. Sra. Marinalva Gonçalves de Souza, através de quem estendo ao corpo discente e docente, Diretora do Colégio Anita Gonçalves.

Justificativa
<p>Com o lema “Construindo o Homem através da Criança”, em 11 de agosto de 1972, foi criado o Colégio Minnie, na Vila Torres Galvão, em Paulista. Passados onze anos da abertura do colégio, a direção, em homenagem a João e Anita, pais da fundadora, muda para Colégio Anita Gonçalves, que perdura até os dias atuais. Passados 46 anos de fundação, o Colégio Anita Gonçalves está à frente de seu tempo. A cada bimestre aplica provas e simulados no formato Enem, bem como a aplicação de redações, semanalmente, com fito de preparar os alunos para o vestibular. O Colégio hoje, conta com 687 alunos distribuídos na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio, lecionando Artes, Biologia, Programa de Saúde, Química, Física, Educação Física, Filosofia, Geografia, História, Língua Inglesa, Língua Espanhola, Língua Portuguesa, Literatura, Redação, Matemática (álgebra), Geometria e Sociologia. No contexto esportivo, o colégio dispõe de atividades complementares esportivas e culturais, a exemplo de futsal, handebol, voleibol, ballet, entre outros. Assim sendo, rogo dos ilustres pares da Casa de Joaquim Nabuco, em aprovar o presente Requerimento objetivando o reconhecimento a um Colégio que contribui para alavancar o ensino, em Paulista.</p> <p>Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2018.</p>
Sérgio Leite Deputado

Requerimento N° 5294/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, VOTO DE APLAUSO com os moradores de Carpina, pela passagem dos 90 anos de Emancipação Política, dia 11 de setembro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Manoel Severino da Silva - Manoel Botafoço, Prefeito de Carpina; Exmo. Sr. Severino Ferreira de Souza e demais edis daquele agosto colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Carpina.

Justificativa
<p>Segundo a tradição local, Carpina foi fundado por um carpinteiro que habitava o lugar, chamado Martinho Francisco de Andrade Lima, apelidado de o Carpina, em 1822. Posteriormente, passa a se chamar Chã do Carpina e em seguida, Floresta dos Leões e, na década de 1940, retornou ao nome original que perdura até os dias atuais. Desmembrado de Nazaré da Mata e Paudalho Carpina completa em 11 de setembro 90 anos de Emancipação Política. Desde o início da povoação até os dias atuais, Carpina tem se destacado. Do plantio de cana até a implantação de diversas indústrias, o município da Zona da Mata Pernambucana tem se desenvolvido de maneira exemplar. Com um comércio varejista bastante atuante, Carpina abriga empresas de renome nacional, a exemplo da Alpargatas, Dupé, Galvanisa, entre outras. A cidade é um vertedouro natural de cultura e tem como filho ilustre o escritor e jornalista Aguinaldo Silva, o cantor e compositor Silvério Pessoa e ainda um dos maiores expoentes do país na arte de bonecos, o Mestre Saúba, Antônio Elias da Silva, conhecido internacionalmente. Isto Posto, rogo dos ilustres Pares a aprovação do presente Requerimento em homenagem aos carpinenses.</p> <p>Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2018.</p>
Sérgio Leite Deputado

Requerimento N° 5295/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, VOTO DE APLAUSO com o povo de Arcoverde pela passagem dos 90 anos de Emancipação Política, dia 11 de setembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Sra.Maria Madalena Santos de Brito, Prefeita de Arcoverde; Exma. Sra. Célia Almeida Galindo, Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde.

Justificativa
<p>O povoado Olho D’água dos Bredos foi elevado à categoria de Vila com o nome de Rio Branco, desmembrado do município de Pesqueira e de Buíque, em 11 de setembro de 1928 e a mesma Lei concedeu à vila de Rio Branco foros de cidade. Em 1943, através do Decreto – lei estadual nº. 952, de 31.12.1943 o município de Rio Branco teve seu topônimo mudado para Arcoverde, em homenagem ao Cardeal Dom Joaquim Albuquerque Cavalcanti Arcoverde, primeiro Cardeal da América Latina nomeado pelo Papa. Carinhosamente conhecida por Portal do Sertão, o próspero município esta completando 89 anos de Emancipação Política. Arcoverde é uma cidade dinâmica, com expressões em todos os setores. A cidade possui uma vasta gama de artesanãos, artistas plásticos, dançarinos, compositores e cantores, vertedouro de uma vasta produção cultural e artística. Terra do Samba de Coco que tem nos grupos Irmãs Lopes e Raízes seus maiores expedientes, o Portal do Sertão também deu origem ao grupo Cordel do Fogo Encantado e a Orquestra Super Oara, além de várias bandas de Forró que fazem sucesso pelo nordeste, como Noda de Caju. A cidade possui uma população flutuante de pouco mais de dez mil pessoas que utilizam não apenas o comércio local, sobretudo, nas áreas de educação, com escolas públicas e privadas bem conceituadas, a exemplo de uma unidade da Universidade de Pernambuco –UPE e uma Escola Técnica Estadual – ETE e saúde, com duas policlínicas, uma Unidade de Pronto Atendimento Especializado – UPAE e inúmeras clínicas médicas de várias especialidades. Isto Posto, rogo dos ilustres Pares a aprovação do presente Requerimento em homenagem ao povo de Arcoverde.</p> <p>Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2018.</p>
Sérgio Leite Deputado

Requerimento N° 5296/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais a concessão de UM VOTO DE APLAUSO para a professora e escritora águas-belense Valdemira Albuquerque, destaque na 25ª Bienal Internacional do Livro de São Paulo, pelo lançamento do seu livro *Emoções em Poesia - Decantando o Nordeste*.

Justificativa
<p>Única escritora pernambucana da editora Scortecci que teve publicação lançada na 25ª Bienal Internacional do Livro em São Paulo, Valdemira Albuquerque é licenciada e pós-graduada em Biologia pela Universidade de Pernambuco e professora da rede municipal. Participou da Chuva Literária – uma antologia de autores nordestinos, e registrou sua participação também na antologia Encontros Desencontros Hoje. Desenvolve com afinco seu dom de escrever, pintar, bordar e contar causos cantando e encantando como um menestrel a invadir o âmago de quem bebe de sua fonte. Emoções em Poesia - Decantando o Nordeste é uma obra que prima não somente em ressaltar a beleza natural da região como também abordar e mostrar a realidade frente as questões sociais inerentes ao Nordeste. Trata-se de uma leitura dinâmica que ora fascina, envolve e encanta. Mais que uma leitura, é um convite a uma inebriante viagem pelas estranhas entranhas do Nordeste brasileiro, terra de gente simples e hospitaleira com marcas tão profundas típicas de uma nação de guerreiros.</p> <p>Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2018.</p>
Isaltino Nascimento Deputado

Requerimento N° 5297/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um **VOTO DE PESAR**, pelo falecimento do ex-deputado **Antônio Mariano de Brito**, ocorrido no dia 20 de agosto do corrente, em Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Audenice Maria da Fonseca Brito, Viúva; Aline Mariano, Vereadora da Cidade do Recife; Igor Sá Mariano, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira; Paulo Câmara, Governador do Estado; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco; José Coimbra Patriota Filho, Prefeito de Afogados da Ingazeira; Eduardo Marques, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; Magno Martins,, Jornalista.

Justificativa
<p>O requerimento que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem por finalidade prestar uma homenagem póstuma a Antonio Mariano de Brito, que aos 70 anos de idade ingressou para plano espiritual. Sua morte deixou consternada sua esposa Audenice Maria da Fonseca Brito, seus 04 filhos e 08 netos. Durante sua vida ele foi reconhecido pelo valoroso trabalho em prol do povo de Afogados da Ingazeira quando exerceu o mandato de vereador e prefeito, e por sua incansável luta pelo povo pernambucano, época em que foi deputado estadual. Antônio Mariano era natural de Afogados da Ingazeira. Filho de agricultores da comunidade de São João, aos 24 anos foi vereador de Afogados da Ingazeira e aos 28 anos prefeito do município.</p>

Devemos destacar uma, das inúmeras, de suas virtudes que era sempre estar na política de um único lado, sendo fiel ao seu ponto de vista ideológico.

Como parlamentar externamos nossos votos de pesar a toda família e amigos, sobretudo àqueles que puderam conviver e participar da sua vida

Ante o exposto, vimos solicitar dos nossos ilustres pares, que acolham devidamente o requerimento em tela, no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2018.
Ricardo Costa Deputado

Requerimento N° 5298/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **VOTO DE APLAUSO** as todas Autoridades Militares e Eclesiástica: **CAPITÃO DE FRAGATA (MB) OMAR SALLES DE ALMEIDA,CORONEL PMPE NEY RODRIGO LIMA RIBEIRO, TENENTE - CORONEL PMPE CARLOS HENRIQUE COSTA FERRAZ, TENENTE - CORONEL PMPE PAULO FERNANDES PAULO MATOS, TENENTE - CORONEL BMPE PAULO HENRIQUE DE FREITAS OLIVEIRA, MAJOR PMPE DILION BALDUINO DA SILVA, MAJOR PMPE SÁVIA NUNES DE OLIVEIRA CAMPOS, MAJOR CAPELÃO ACPMB GILBERTO CABRAL DA COSTA, CAPITÃO PMPE CARLOS RENATO OLIVEIRA CAVALCANTI, CAPITÃO PMPE DÉBORA MELO PEREIRA DA SILVA, 3º SGT PMPE ULISSES SIMPLÍCIO, 3º SARGENTO PMPE PAULO TRAJANO SOUZA, SOLDADO PMPE BRUNO CASTELO BRANCO DE LYRA, SOLDADO PMPE GLACIENE DE ARAÚJO ZEGAS. Pastores: **JOSÉ GERALDO DA FONSECA, PASTOR WAGNER MANOEL DA SILVA, PASTOR EDSON ARCELINO DOS SANTOS**, que irão ser agraciadas com a **MEDALHA COMEMORATIVA AOS 500 ANOS DA REFORMA PROTESTANTE**, a solenidade ocorrerá no dia 27 de Agosto de 2018, na quadra do CPM – Colégio da Polícia Militar de Pernambuco.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Michel Miguel Elias Temer Lulia, Presidente da República Federativa do Brasil; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Jean Louis Henry Júnior, Vice-Governador do Estado de Pernambuco; Ministro Raul Jungmann, Ministério da Segurança Pública do Brasil; General de Exército Joaquim Silva e Luna, Ministro da Defesa do Brasil; Almirante Eduardo B. Leal Ferreira, Comandante da Marinha do Brasil; Capitão de Mar e Guerra Maurício Bravo, Comandante da Capitania dos Portos de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Deesa Social de Pernambuco; Coronel PMPE Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Coronel CBPE Manoel Francisco de Oliveira Cunha Filho, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Capitão de Fragata Omar Salles Almeida, Comandante da Escola de Aprendizés de Marinheiros de Pernambuco; Pastor Capelão Coronel José Barros Pinheiro, Comandante da Academia de Capelania Pré-Militar do Brasil; Major QOMUS Dilion Balduino da Silva, Comandante da Companhia Independente de Música da Polícia Militar de Pernambuco; Coronel PMPE Ney Rodrigo Lima Ribeiro, Corregedor Auxiliar da SDS-PE; Capitão PMPE Renato Oliveira Cavalcanti, Instrutor do CPM - Colégio da Polícia Militar; 3º SGT PMPE Ulisses Simplicio, CPM - Colégio da Polícia Militar de Pernambuco; Soldado PMPE Bruno Castelo Branco de Lyra, Divisão Administrativa do CPM; Tenente - Coronel BMPE Carlos Henrique Costa Ferraz, Comando Geral da CBPE; Major PMPE Sávia Nunes de Oliveira Campos, Instrutora CPM; Capitã PMPE Débora Melo Pereira da Silva, Instrutora do CPM; Tenente - Coronel BMPE Paulo Henrique de Feitas Oliveira, Assistência Militgr da Alepe; 3º Sargento PMPE Paulo Trajano Souza, Assistência Militar da Alepe; Soldado PMPE Glaciene de Araújo Zegas, Psicologa do CPM; Capeão Major ACPMB Gilberto Cabral Costa, Mestre da Academia de Capelania Pré-Militar do Brasil; Pastor Wagner Manoel da Silva, Presidente da Igreja Batista em bairro Novo Olinda-PE; Pastor Edson Arcelino dos Santos, Presidente da Igreja Batista em Altinho/PE; Pastor José Geraldo da Fonseca, Presidente da Igreja Casa da Benção - Regional Campo Recife; Tenente - Coronel PMPE Paulo Fernandes Paulo Matos, Sub-Comandante do 19º BPM - Batalão André Vidal de Negreiros; Pastor Edson José Machado, Teologo - Capelão - Professor - Juiz de Paz.

Justificativa

O requerimento que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, tem como objetivo pleitear um Voto de Congratulações as autoridades citadas, considerando os relevantes serviços prestados a causa cristã e pelo reconhecimento do perfil exemplar de vida devocional aos princípios bíblicos.

A referida comenda é uma significativa forma de materializar a passagem dos 500 anos da Reforma Protestante, enaltecendo aqueles que trilham suas vidas pelos valores éticos, sociais e religiosos.

Na oportunidade, nos dirigimos aos Comandantes da Marinha do Brasil, **ALMIRANTE-DE-ESQUADRA EDUARDO BARCELLAR LEAL FERREIRA**, Comandante Geral da PMPE - **CORONEL PM VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO** e Comandante da Academia de Capelania Pré-Militar do Brasil, **PASTOR CAPELÃO ACPMB CORONEL JOSÉ BARROS PINHEIRO**, para solicitar que sejam anotados nas fichas funcionais, para efeito de futuras promoções, os nomes dos seguintes militares: **Inscrição nº 86.6328.84 CAPITÃO DE FRAGATA (MB) OMAR SALLES DE ALMEIDA, mat. nº 2009-5 CORONEL PMPE NEY RODRIGO LIMA RIBEIRO, mat. nº 930025-2 TENENTE - CORONEL PMPE CARLOS HENRIQUE COSTA FERRAZ, mat. nº 910617-0 TENENTE - CORONEL PMPE PAULO FERNANDES PAULO MATOS, mat. Nº 970006-4 TENENTE - CORONEL BMPE PAULO HENRIQUE DE FREITAS OLIVEIRA, mat. nº 940696-4 MAJOR PMPE DILION BALDUINO DA SILVA, mat. nº 950685-3 MAJOR PMPE SÁVIA NUNES DE OLIVEIRA CAMPOS, mat. nº 01.025/2017 MAJOR CAPELÃO ACPMB GILBERTO CABRAL DA COSTA, mat. nº 106260-3 CAPITÃO PMPE CARLOS RENATO OLIVEIRA CAVALCANTI, mat. nº 104090-CAPITÃ PMPE DÉBORA MELO PEREIRA DA SILVA, mat. nº 910200-0 3º SGT PMPE ULISSES SIMPLÍCIO, mat. nº 910467-4 3º SARGENTO PMPE PAULO TRAJANO SOUZA, mat. nº 108452-6 SOLDADO PMPE BRUNO CASTELO BRANCO DE LYRA, mat. nº 116428-7 SOLDADO PMPE GLACIENE DE ARAÚJO ZEGAS.** Por assim ser é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa legislativa para solicitar-lhes a melhor das acolhidas ao requerimento em tela visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2018.
Ricardo Costa Deputado

Requerimento N° 5299/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de Aplauso para a Associação dos Garçons de Frei Miguelinho pela realização da XXIII Festa dos Garçons , tendo como homenageado ex-garçom José Paulo Alves, o Paulinho da Saúde.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Marcia Souto, Presidente da FUNDARPE; Sra.Adriana Alves de Assunção, Prefeita do município de Frei Miguelinho; Ilmos (as)Srs(as) .José Aniceto de Lima, Vereadores do município de Frei Miguelinho; Jose Severino dos Santos Neto, Presidente da Associação de Garçons Frei Miguelinho; Antonio Fernandes de Lima, Associação Brasileira de Bares e Restaurantes ABRASEL em Pernambuco; Moisés Ferreira dos Santos, Presidente da PITU; Paulo Vitor de Lima Gonçalves, Churrascarias BOI CARRAPETA; Miguel Farias de Aguiar, Restaurante Cia do CHOPP; William Arruda de Lima, Vereadores do município de Vertente do Lério; José Paulo Alves, Vereadores do município de SURUBIM; Humberto Bezerra de Lucena, Vereador do município de Vertente do Lério; Sr. Ronas Vicente Gomes, Vereadores do município de Santa Maria de Cambuca; Sr. André Araújo, Vereadores do município de Santa Maria de Cambuca; Sr. ALEXANDRE FERRER, Vereadores do município de Santa Maria de Cambuca; Sr. JEOVA, Vereadores do município de Santa Maria de Cambuca; Sr.ANTONIO AUGUSTO, Vereadores do município de Santa Maria de Cambuca; Ilmos (as) Srs(as) Wellington Pereira Barbosa das Chagas, Vereadores do município de Santa Maria de Cambuca; Luiz José Moreira, Vereadores do município de Santa Maria de Cambuca; José Victor da Silva Luiz, Vereadores do município de Santa Maria de Cambuca; Antonio Gomes da Silva Edson Farias de Vasconcelos, Vereadores do município de Santa Maria de Cambuca; Severina França de Sales Silva, Vereadores do município de Santa Maria de Cambuca; David Pereira de Almeida, Vereadores do município de Santa Maria de Cambuca; Saulo de Lucena Barbosa, Vereadores do município de Santa Maria de Cambuca; Gerson da Costa Marques, Vereadores do município de Santa Maria de Cambuca; Aos (as) Ilmos(as) Srs(as) : ANABEL ALVES NEGROMONTE, Vereadores do município de Santa Maria de Cambuca; FABRÍCIO GONÇALVES DE BRITO, Vereadores do município de Santa Maria de Cambuca; FREDERICO JORGE GOMES LAFAYETTE, Vereadores do município de Santa Maria de Cambuca; GERALDO SEVERINO LIRA DA SILVA, Vereadores do município de Santa Maria de Cambuca; ITAMAR CARLOS PEREIRA, Vereadores do município de Santa Maria de Cambuca; IVETE RAMOS DA SILVA PEREIRA, Vereadores do município de Santa Maria de Cambuca; JOSEFA ALBANISE DE AGUIAR, Vereadores do município de Santa Maria de Cambuca; JOSIVALDO JOSÉ DA SILVA, Vereadores do município de Santa Maria de Cambuca; LUCIANO MEDEIROS FILHO, Vereadores do município de Santa Maria de Cambuca; MARCO NEGROMONTE DA SILVA, Vereadores do município de Santa Maria de Cambuca; MICHERLAN WELLINGTON ARRUDA DO REGO, Vereadores do município de Santa Maria de Cambuca; NAILTON IRINEU BARBOSA LIMA DE ARRUDA E ROSÉLIA MARIA DOS ANJOS, Vereadores do município de Santa Maria de Cambuca; Ilmos Srs Wellington Pereira Barbosa das Chagas, Vereadores do município de Santa Maria de Cambuca; Luiz José Moreira, Vereadores do município de Santa Maria de Cambuca; José Victor da Silva Luiz, Vereadores do município de Santa Maria de Cambuca; Antonio Gomes da Silva, Vereadores do município de Santa Maria de Cambuca; Edson Farias de Vasconcelos Severina França de Sales Silva, Vereadores do município de Santa Maria de Cambuca; David Pereira de Almeida, Vereadores do município de Santa Maria de Cambuca; Saulo de Lucena Barbosa, Vereadores do município de Santa Maria de Cambuca; Gerson da Costa Marques, Vereadores do município de Santa Maria de Cambuca; Ilmos. Srs José Claudio da Silva, Vereadores do município de Santa Maria de Cambuca; João José de Lima, Vereadores do município de Santa Maria de Cambuca; Edilson Pereira da Silva, Vereadores do município de Santa Maria de Cambuca; José Cardoso da Silva Filho, Vereadores do município de Santa Maria de Cambuca; Edinaldo Jose Vanderlei, Vereadores do município de Santa Maria de Cambuca; Vamir Faustino de Andrade, Vereadores do município de Santa Maria de Cambuca; Amaro Florentino Pessoa Orlando Raul de Melo e Cicero Benvido dos Santos, Vereadores do município de Santa Maria de Cambuca.

Justificativa
<p>A cidade de Frei Miguelinho destacou-se nacionalmente desde a década de 80 como a “Capital do Garçom”, em razão de grande parte dos seus felhos que trabalham fora, por aptidão própria, terem escolhido a profissão de garçom. Eles estão espalhados por todo o Brasil, sendo que a grande maioria está na capital pernambucana, onde é muito difícil encontrar um restaurante, lanchonete, quiosque, etc., que não tenha pelo menos um garçom freimiguelense, motivo de orgulho para todo o município que, além de ostentar o status de “Capital do Garçom”, sedia a Associação dos Garçons do Estado .</p> <p>A festa dos Garçons faz parte do calendário de turismo de Pernambuco . Neste ano , comemorou-se , nos dias 19 e 23 de agosto, a 23ª Festa dos Garçons, tendo como homenageado o ex-garçom José Paulo Alves, o Paulinho da Saúde cuja história teve inicio nos anos 80</p>

energia elétrica, água, telefonia, gás e outros serviços que indica e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1970/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o aumento de capital social da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART, no total de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), com base no § 3º do art. 3º da Lei nº 11.314, de 29 de dezembro de 1995; no § 2º do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, no inciso XXXII do art. 14, inciso I do § 1º do art. 19 e inciso XXV do art. 37 da Constituição do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1972/2018, de autoria do Deputado Vinícius Lacanca (Ementa: Concede ao advogado Marcelo Agnese Lannes o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Posteriormente, passou-se à distribuição em extrapauta das seguintes matérias: Projeto de Lei Ordinária nº 1978/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1979/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM, a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1980/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente nas áreas que especifica.), em regime de urgência, foi distribuído ao Deputado Tony Gel. Em extrapauta, ainda, foi discutido o Projeto de Lei Complementar nº 1951/2018, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, foi redistribuído ao Deputado Isaltino Nascimento, tendo em vista a abstenção do Deputado Rodrigo Novaes que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Por fim, o presidente encerrou a reunião, convocando a próxima para o dia 12 (doze) de junho do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2018.

Às dez horas e trinta minutos do dia 12 (doze) do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, no Plenarinho III, Deputado João Lyra Filho, sob a Presidência do Deputado Waldemar Borges, reuniram-se os Deputados: Isaltino Nascimento, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, membros titulares, e os Deputados Aluísio Lessa, Antônio Moraes e Lucas Ramos, membros suplentes. Então, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 1984/2018, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1981/2018, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, para instituir o Dia Estadual de Valorização da Mulher Contadora.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1983/2018, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Denomina de Manoel Maniçoba a Rodovia PE-422 no acesso que liga a BR-316 a Cidade de Itacuruba), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1985/2018, de autoria do Deputado João Eudes (Ementa: Dispõe sobre a proibição de acesso de banhistas em áreas com histórico de ataques de animais marinhos e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1986/2018, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Denomina de Rodovia Tabellião Nelson de Oliveira Galvão, a PE-180, no trecho específico entre os Municípios de Lajeado e São Bento do Una, Agreste Pernambucano.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1987/2018, de autoria do Deputado Mrcantônio Dourado (Ementa: Dispõe sobre a inclusão de informação em embalagens que indica e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Resolução nº 1982/2018, de autoria do Deputado Romário Dias (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Cônsul da Inglaterra Graham Lewis Tidey), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Posteriormente, passou-se à discussão das seguintes matérias: Projeto de Lei Ordinária nº 1657/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização para esclarecimento e tratamento da Acne Cística e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Edilson Silva, foi redistribuído ao Deputado Romário Dias que o aprovou à unanimidade dos Deputados com alteração; Projeto de Lei Ordinária nº 1659/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa da Farinha, no Município de Feira Nova e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antonio Moraes, foi redistribuído ao Deputado Romário Dias que o aprovou à unanimidade dos Deputados com alteração; Projeto de Lei Ordinária nº 1662/2017, de autoria do Deputado Edilson Silva (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual do Hip Hop, e dá outras providências.); em regime de urgência, tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi redistribuído ao Deputado Romário Dias que o aprovou à unanimidade dos Deputados com alteração; Projeto de Lei Ordinária nº 1667/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês da consciência negra e o dia Estadual da consciência negra e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Edilson Silva, foi redistribuído ao Deputado Romário Dias que o aprovou à unanimidade dos Deputados com alteração; Projeto de Lei Ordinária nº 1686/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado, o Festival Cena Brasil.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi redistribuído ao Deputado Romário Dias que o aprovou à unanimidade dos Deputados com alteração; Projeto de Lei Ordinária nº 1689/2017, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa da Cana de Açúcar, realizada no município de Ferreiros), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi redistribuído ao Deputado Romário Dias que o aprovou à unanimidade dos Deputados com alteração; Projeto de Lei Ordinária nº 1704/2017, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Institui no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia dos Avós, a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de julho.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1705/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Institui no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual do Profissional da Moda e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi redistribuído ao Deputado Romário Dias que o aprovou à unanimidade dos Deputados com alteração; Projeto de Lei Ordinária nº 1717/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre o consumo de medicamentos Anorexígenos e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi redistribuído ao Deputado Romário Dias que o aprovou à unanimidade dos Deputados com alteração; Projeto de Lei Ordinária nº 1755/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção da Alcalinização Sanguínea alterada e dá outras providências.), tendo como relatora a ex-Deputada Terezinha Nunes, foi redistribuído ao Deputado Romário Dias que o aprovou à unanimidade dos Deputados com alteração; Projeto de Lei Ordinária nº 1757/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre o consumo de medicamentos opioides e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi redistribuído ao Deputado Romário Dias que o aprovou à unanimidade dos Deputados com alteração; Projeto de Lei Ordinária nº 1762/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, foi redistribuído ao Deputado Romário Dias que o aprovou à unanimidade dos Deputados com alteração; Projeto de Lei Ordinária nº 1764/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Teste do Pezinho e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, foi redistribuído ao Deputado Romário Dias que o aprovou à unanimidade dos Deputados com alteração; Projeto de Lei Ordinária nº 1772/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos de Pernambuco, o Dia Estadual da Conscientização da Dermatite Atópica e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi redistribuído ao Deputado Romário Dias que o aprovou à unanimidade dos Deputados com alteração; Projeto de Lei Ordinária nº 1775/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia do Peça de Boi do Sítio Várzea Cercada", no Município de Serrita – PE, que será realizado anualmente no mês de outubro.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, foi redistribuído ao Deputado Romário Dias que o aprovou à unanimidade dos Deputados com alteração; Projeto de Lei Ordinária nº 1777/2017, de autoria do Deputado Paulinho Tomé (Ementa: Institui a semana da literatura Pernambucana no âmbito dos colégios pernambucanos públicos e privados.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi redistribuído ao Deputado Romário Dias que o aprovou à unanimidade dos Deputados com alteração; Projeto de Lei Ordinária nº 1778/2017, de autoria do Deputado João Eudes (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a "Semana Estadual de Conscientização e Combate à Automedicação" e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi redistribuído ao Deputado Romário Dias que o aprovou à unanimidade dos Deputados com alteração; Projeto de Lei Ordinária nº 1791/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa da Cana de Açúcar de Lagoa de Itaenga, manifestação cultural do Município.), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi redistribuído ao Deputado Romário Dias que o aprovou à unanimidade dos Deputados com alteração; Projeto de Lei Ordinária nº 1793/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Paixão de Cristo de Ponte dos Carvalhos, Município do Cabo de Santo Agostinho.), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi redistribuído ao Deputado Romário Dias que o aprovou à unanimidade dos Deputados com alteração; Projeto de Lei Ordinária nº 1964/2018, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Dispõe sobre a prioridade de atendimento as mulheres vítimas de violência nos estabelecimentos e casos que indica e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados com alteração; Projeto de Lei Ordinária nº 1980/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente nas áreas que especifica), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Tony Gel, na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1982/2018, de autoria do Deputado Romário Dias (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Cônsul da Inglaterra Graham Lewis Tidey), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Em extrapauta, foram distribuídos os seguintes projetos: Veto Total, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Estabelece a democratização e controle social sobre as entidades responsáveis pelo futebol no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Proposta de Emenda à Constituição nº 13/2018, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Altera o art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1988/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 11.328, de 11 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a

Básica da Polícia Militar de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1989/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Extingue as funções gratificadas e cria os cargos comissionados que indica.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 1990/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos na área tributária, relativamente às infrações referentes ao selo fiscal.), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Resolução nº 1992/2018, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera dispositivos da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco), distribuído à Deputada Teresa Leitão. Destarte, foram discutidos os seguintes projetos: Veto Total, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Estabelece a democratização e controle social sobre as entidades responsáveis pelo futebol no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, parecer aprovado pela manutenção do Veto por maioria de votos. Por fim, o presidente encerrou a reunião, convocando a próxima para o dia 19 (dezenove) de junho do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2018.

Às dez horas e trinta minutos do dia 19 (dezenove) do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, sob a Presidência em exercício do Deputado Tony Gel, reuniram-se os Deputados:, Romário Dias, Teresa Leitão, membros titulares, e os Deputados Aluísio Lessa e Antônio Moraes, membros suplentes. Então, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1991/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Denomina de Rivaldo Alves de Souza a rodovia correspondente ao trecho do Km 1 ao 7 da PE-223, entre o Município de Saloá e a BR-423), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1993/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, no âmbito do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Edilson Silva; Projeto de Lei Ordinária nº 1995/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui a obrigatoriedade de equipes de prevenção e resposta a emergências nas empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1996/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Proíbe a disposição e a deposição de resíduos tóxicos ou sedimentos contaminados com produtos, substâncias e compostos químicos, orgânicos ou inorgânicos, em águas, leitos e cavas subaquática, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1997/2018, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre o livre acesso dos deputados aos órgãos e repartições públicas), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2018, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Carnaval de Zé Puluca, do Município de Bom Conselho), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública estadual.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Aluísio Lessa. Posteriormente, passou-se à discussão das seguintes matérias: Projeto de Lei Complementar nº 1784/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Altera o art. 6º da Lei Complementar Nº 171, de 29 de junho de 2011, que trata sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das Leis Estaduais.), tendo como relator como Deputado Rodrigo Novaes, na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados com alteração; Projeto de Lei Ordinária nº 898/2016, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Garante o direito a acessibilidade da pessoa ostomizada aos sanitários de uso público e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, tramitação conjunta com o Projeto de Lei Ordinária nº 1589/2017, foi redistribuído ao Deputado Antonio Moraes que o retirou de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1589/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Obriga os estabelecimentos comerciais do Estado de Pernambuco a disponibilizar banheiros adaptados ao uso de pessoas ostomizadas), tendo como relator o Deputado Tony Gel, tramitação conjunta com o Projeto de Lei Ordinária nº 898/2016, foi redistribuído ao Deputado Antonio Moraes que o retirou de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de informações em produtos do mercado varejista e atacadista de alimentos perecíveis e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi retirado de pauta; Emenda de Redação nº 01/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Modifica a redação do Parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei 1306/2017, que trata sobre obrigatoriedade de informações em produtos de alimentação.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1663/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame para detectar trombofilia no Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados com alteração; Projeto de Lei Ordinária nº 1773/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Dispõe sobre o Estatuto Estadual da Liberdade Religiosa e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, foi redistribuído ao Deputado Edilson Silva que o retirou de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1836/2018, de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Socorro Pimentel (Ementa: Institui o Estatuto da Pessoa com câncer no Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, na ausência foi distribuído ao Deputado Romário Dias que o aprovou à unanimidade dos Deputados com alteração; Projeto de Lei Ordinária nº 1934/2018, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado (Ementa: Dispõe sobre a garantia de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Pública Estadual de Ensino nos casos que indica e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, na ausência foi distribuído ao Deputado Aluísio Lessa que o aprovou à unanimidade dos Deputados com alteração; Projeto de Lei Ordinária nº 1938/2018, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Dispõe sobre a gratuidade de ingresso ou acesso livre para os cronistas esportivos ativos e inativos nos locais de realização de todo e qualquer evento esportivo no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Edilson Silva, foi aprovado à unanimidade dos Deputados com alteração; Projeto de Lei Ordinária nº 1989/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Extingue as funções gratificadas e cria os cargos comissionados que indica.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Lucas Ramos, na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1968/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera a redação da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi retirado de pauta. Em extrapauta, foi distribuído o Projeto de Resolução nº 1994/2018, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico Armando Cahen Sol.) ao Deputado Aluísio Lessa. Ainda em extrapauta, foi discutido o Projeto de Lei Ordinária nº 1978/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; o Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública estadual.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, que foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1994/2018, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico Armando Cahen Sol.), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Por fim, o presidente encerrou a reunião, convocando a próxima para o dia 26 (vinte e seis) de junho do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2018.

Às dez horas e trinta minutos do dia 26 (vinte e seis) do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, sob a Presidência do Deputado Waldemar Borges, reuniram-se os Deputados: Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, membros titulares, e os Deputados Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Joel da Harpa e Nilton Mota, membros suplentes. Compareceram, também, os Deputados Eriberto Medeiros, Pastor Cleiton Collins e Laura Gomes. Então, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 2000/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.690, de 18 de dezembro de 2015, que autoriza a celebração de acordos com credores de precatórios judiciais mediante aplicação de deságio sobre o valor devido.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2001/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF, relativamente à prorrogação da vigência da contribuição destinada ao referido Fundo.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2002/2018, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Altera a Lei nº 15.761, de 5 de abril de 2016, que determina a impressão de aviso no corpo das notas fiscais relativas a aquisição de aparelhos de telefonia móvel, acrescendo os riscos de uso de aparelhos ligados a corrente elétrica dá outras providências.), distribuído ao Deputado Antonio Moraes. Posteriormente, passou-se à discussão das seguintes matérias: Projeto de Lei Complementar nº 1984/2018, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado por maioria dos Deputados; Emenda Modificativa nº 01/2018, de autoria do Deputado Edilson Silva (Ementa: Modifica o art. 5º do Projeto de Lei Complementar 1984/2018, que altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi retirada pelo autor; Projeto de Lei Ordinária nº 1979/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM, a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1988/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 11.328, de 11 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar de Pernambuco, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antonio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1990/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos na área tributária, relativamente às infrações referentes ao selo fiscal.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes. Na ausência, foi distribuído ao Deputado Romário Dias que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1991/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Denomina de Rivaldo Alves de Souza a rodovia correspondente ao trecho do Km 1 ao 7 da PE-223, entre o Município de Saloá e a BR-423), tendo como relator o Deputado Aluísio

Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1993/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Edilson Silva, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2000/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.690, de 18 de dezembro de 2015, que autoriza a celebração de acordos com credores de precatórios judiciais mediante aplicação de deságio sobre o valor devido), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2001/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF, relativamente à prorrogação da vigência da contribuição destinada ao referido Fundo.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, em regime de urgência, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1992/2018, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera dispositivos da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco), tendo como relatora o Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputados com alteração. Parecer em conjunto com PLO nº 1065/2016; Substitutivo nº 02/2018, de autoria dos Deputados Beto Accioly e Roberta Arraes (Ementa: Altera integralmente os Projetos de Lei Ordinária nºs 1432/2017 e 1446/2017), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1432/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Combate à Doença de Lyme.) e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1446/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização sobre a Doença de Lyme e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Emenda Aditiva nº 01/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Acrescenta o parágrafo único ao art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2018, de autoria do Poder Executivo.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública estadual.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovada à unanimidade dos Deputados; Emenda Aditiva nº 03/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Acrescenta o § 6º ao art. 10 do Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2018, de autoria do Poder Executivo.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública estadual.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovada à unanimidade dos Deputados; Emenda Aditiva nº 04/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Acrescenta o parágrafo único ao art. 11 do Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2018, de autoria do Poder Executivo.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública estadual.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovada à unanimidade dos Deputados; Emenda Aditiva nº 06/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Modifica o inciso V do art. 19 do Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2018, de autoria do Poder Executivo.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública estadual.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovada à unanimidade dos Deputados; Emenda Modificativa nº 07/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Modifica a redação do art. 7º do Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2018, de autoria do Poder Executivo.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública estadual.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovada à unanimidade dos Deputados; Emenda Modificativa nº 08/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Modifica o § 3º do art. 10 do Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2018, de autoria do Poder Executivo.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública estadual.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovada à unanimidade dos Deputados; Emenda Modificativa nº 09/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Modifica o art. 15 do Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2018, de autoria do Poder Executivo.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública estadual.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovada à unanimidade dos Deputados; Emenda Modificativa nº 10/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Modifica os incisos I e II do art. 16 do Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2018, de autoria do Poder Executivo.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública estadual.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovada à unanimidade dos Deputados; Emenda Supressiva nº 11/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Fica suprimido o § 1º do art. 21 do Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2018, de autoria do Poder Executivo.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública estadual.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi rejeitada à unanimidade dos Deputados. Em extrapauta, foram distribuídas as seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 2003/2018, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Dispõe sobre a fixação de cartazes nos cartórios, maternidades, hospitais e instituições de saúde similares, informando às gestantes, aos pais e aos familiares, sobre a possibilidade de registrar os neonatos, com a naturalidade do Município em que ocorreu o nascimento ou do Município de residência da mãe do registrando na data do nascimento), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Resolução nº 2004/2018, de autoria do Presidente Guilherme Uchoa (Ementa: Aprova a indicação governamental à pessoa do Senhor GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO, para o cargo de Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.), distribuído ao Deputado Romário Dias. Posteriormente, foi iniciada a Sabatina da autoridade indicada pelo Governador do Estado para o cargo de Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha. Todos os Deputados presentes se pronunciaram e fizeram considerações positivas acerca da competência do Sr. Guilherme Cavalcanti da Rocha Leitão, bem como sobre os problemas enfrentados na Ilha de Fernando de Noronha. Após as exposições, foi aprovado, à unanimidade dos Deputados, sob a relatoria do Deputado Romário Dias, o Projeto de Resolução nº 2004/2018, de autoria do Presidente Guilherme Uchoa (Ementa: Aprova a indicação governamental à pessoa do Senhor GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO, para o cargo de Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.); Projeto de Resolução nº 1065/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Altera os arts. 186 e 219 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Parecer em conjunto com o PR 1992/2018. Por fim, o presidente se pronunciou acerca dos trabalhos desenvolvidos por este Colegiado Técnico durante o primeiro semestre de 2018 e apresentou o seguinte quantitativo: Foram distribuídos 178 (cento e setenta e oito) projetos, foram votados 200 (duzentos) projetos, em 17 (dezessete) reuniões realizadas e 1 (uma) audiência pública. Logo após, encerrou a reunião, convocando a próxima para o dia 7 (sete) de agosto do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2018.

Às dez horas e trinta minutos do dia 07 (sete) do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, sob a Presidência do Deputado Waldemar Borges, reuniram-se os Deputados: Edilson Silva, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel, membros titulares, e os Deputados Aluísio Lessa e Antônio Moraes, membros suplentes. Compareceu, também, o Deputado Zé Maurício. Então, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Posteriormente, passou-se à discussão das seguintes matérias: Projeto de Lei Ordinária nº 2005/2018, de autoria do Deputado Alvaro Porto (Ementa: Altera a Lei nº 16.241 de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia da Pessoa com Visão Monocular), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 2006/2018, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Denomina 2º Batalhão Integrado Especializado de Policiamento – BIEP Mansueto de Labor, localizada no bairro KM2, em Petrolina.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2007/2018, de autoria do Deputado Romário Dias (Ementa: Denomina de “Floresta dos Leões” o 7º Grupamento de Bombeiros Militar, localizado no Município de Carpina.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 2009/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 2010/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente localizada na Zona Industrial Portuária de SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, no Município de Ipojuca.), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2011/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do integrante de seu patrimônio, localizado no Parque de Exposições do Cordeiro ao Consórcio Transporte Metropolitano - CTM.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 2012/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel do bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua São João, nº 504, Bairro de São José, Município do Recife, ao Instituto Nacional de Meteorologia - INMET), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 2013/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, localizado à margem direita da BR-407, sentido Afrânio-Petrolina, Município de Afrânio, ao Município de Afrânio.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2015/2018, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Denomina Deputado Guilherme Uchoa, a rodovia PE-014, que liga a BR 101 em Cruz de Rebolças – Igarassu a estrada vicinal de Nova Cruz.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 2016/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o artigo 10 da Lei nº 16.275, de 26 de dezembro de 2017, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2018), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2017/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2018 para viabilizar a execução de emendas

parlamentares.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Resolução nº 2014/2018, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Silvio Luiz Borba da Silva), distribuído ao Deputado Edilson Silva. Posteriormente, passou-se à discussão dos seguintes: Projeto de Lei Ordinária nº 1209/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina a adoção de medidas de segurança nas áreas que especifica e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi concedido pedido de vista; Projeto de Lei Ordinária nº 1602/2017, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Obriga estabelecimentos de ensino a efetuarem a verificação anual do Índice de Massa Corpórea de seus alunos, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Lucas Ramos, na ausência, foi distribuído ao Deputado Antonio Moraes que o rejeitou por maioria dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1707/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Dispõe sobre a inclusão do ensino de Noções Básicas de Consciência Política e Princípios da Administração Pública no âmbito da Rede de Ensino Estadual e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Edilson Silva, foi concedido pedido de vista; Projeto de Lei Ordinária nº 1709/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Institui a Capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Lucas Ramos, na ausência foi distribuído à Deputada Teresa Leitão que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2018, de autoria da ex-Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, para proibir a utilização de animais durante o desenvolvimento, experimento e teste de cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal e de limpeza, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Lucas Ramos, na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2003/2018, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Dispõe sobre a fixação de cartazes nos cartórios, maternidades, hospitais e instituições de saúde similares, informando às gestantes, aos pais e aos familiares, sobre a possibilidade de registrar os neonatos, com a naturalidade do Município em que ocorreu o nascimento ou do Município de residência da mãe do registrando na data do nascimento), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 2014/2018, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Silvio Luiz Borba da Silva), tendo como relator o Deputado Edilson Silva, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Em extrapauta, foram discutidos os seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 1886/2018, de autoria do Defensor Público – Geral do Estado (Ementa: Dispõe sobre a reorganização e reestruturação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e da Carreira dos seus membros. Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, bem como a Lei Complementar nº 124, de 2 de julho de 2008 e a Lei Complementar nº 193, de 9 de dezembro de 2011, e dá outras providências), tendo como relator: Deputado Rodrigo Novaes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2017/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2018 para viabilizar a execução de emendas parlamentares.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Antonio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Emenda Modificativa nº 7/2018, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Altera os arts. 3º e 4º do Projeto de Lei Complementar nº 1984/2018, de autoria do Procurador-Geral da Justiça.) ao Projeto de Lei Complementar nº 1984/2018, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi rejeitada por maioria dos Deputados. Logo após, encerrou a reunião, convocando a próxima para o dia 14 (catorze) de agosto do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2018.

TEMA: ATUAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE HAPVIDA EM PERNAMBUCO.

Ao décimo segundo dia do mês de junho de dois mil e dezoito, às nove horas, no Plenarinho II, desta Assembleia Legislativa, mediante convocação publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 09/06/2018, realizou-se a presente audiência pública para tratar sobre: Atuação do Plano de Saúde Hapvida em Pernambuco. Os trabalhos foram abertos e presididos pelo Presidente Deputado Edilson Silva, que em seguida, apresentou os componentes da Mesa: Deputada Socorro Pimentel; Dra. Cristine Sakaki – Defensora Pública do Estado de Pernambuco; Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha – Promotora do Consumidor do Ministério Público de Pernambuco; Sr. Alexandre Bulhões – Presidente do Sindicato dos Servidores do Departamento de Trânsito de Pernambuco (Sindetran); Sra. Maria de Lima – usuária do Hapvida; Sra. Vanessa Coelho – funcionária do DETRAN e usuária do Hapvida; Deputado Rodrigo Novaes; Dr. Mário Fernando Lins – diretor do Sindicato dos Médicos de Pernambuco (SIMEPE); Deputada Priscila Krause; Dr. Mário Jorge Lobo – Médico ortopedista e representante da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia; Dr. José Carlos Barbosa de Alencar – Secretário Geral do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (CREMEPE); Dr. Vinicius Calado – Advogado do SIMEPE e Presidente da Comissão de Direito e Saúde da OAB-PE; Dra. Renê Patriota – coordenadora executiva da Associação de Defesa dos Usuários de Seguros, Planos e Sistemas de Saúde (ADUSEPS); Deputado Pastor Cleiton Collins. Agradeceu a presença de todos. Enfatizou que esta Audiência Pública, foi convocada e aprovada por unanimidade na Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular. Disse que pela Deputada Socorro Pimentel solicitou o evento para intermediar um diálogo acerca do plano de saúde Hapvida. A partir disso, afirmou que realizaram as formalidades necessárias para marcar a Audiência Pública e convidaram todas as entidades e instituições habilitadas para tratar o tema. Disse que, na semana anterior ao evento, lhe foi informado que haveria manutenção nos equipamentos de som. Pontuou que no dia que antecedeu esta Audiência Pública houve no Auditório Senador Sérgio Guerra uma Audiência Pública e uma Sessão Solene, e que, segundo o técnico de som responsável, não foram gravadas. Disse que questionou à Comissão responsável pela realização da Audiência Pública e lhe ratificaram que gravaram o som regularmente. Assinalou que na tarde do dia 11 de junho de 2018, foi informado que aconteceria uma manutenção no auditório no período da madrugada impossibilitando a audiência. Enfatizou que todas as informações foram informais, nunca através de ofício. Relatou que, durante a madrugada, se dirigiu à Assembleia Legislativa e constatou que não houve manutenção alguma. Narrou que, ao amanhecer, o auditório estava trancado e com ordem expressa para que não abrissem. Apontou que o anúncio do evento foi retirado do sítio desta Casa Legislativa. Acrescentou que funcionários foram designados para avisar do cancelamento do evento. Falou que o Plenarinho era a única opção de espaço para a realização do evento. Pontuou que o técnico de som, ao perceber que a Audiência seria realizada no Plenarinho, retirou-se do espaço e, para o registro sonoro, foram utilizados seus equipamentos de som particular. Declarou que faria uma Representação na Comissão de Ética da Assembleia Legislativa de Pernambuco contra o presidente desta Casa. Em seguida, a Dra. Cristine Sakaki apresentou-se enquanto representante da área de Saúde Pública da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPE). Relatou que a DPE recebe com frequência denúncias contra diversos planos de saúde. Disse estar disponível para uma próxima Audiência Pública. Logo após, a Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha agradeceu o convite. Falou que está representado o Dr. Dirceu, Procurador Geral de Justiça. Afirmou que, diante de tantos empecilhos, esta Audiência Pública deve ser remarcada. A Deputada Socorro Pimentel, posteriormente, declarou que está constrangida com a atitude antidemocrática desta Casa Legislativa. Falou da importância de discutir a rede suplementar de saúde. Apontou que o Hapvida tem o maior plano de saúde individual do nordeste, com sede no estado do Ceará. Afirmou que a empresa vende a ilusão de que o usuário pode ser atendido em qualquer especialidade, mas só faz atendimento ambulatorial. Alegou que, diante de custos mais elevados, o paciente é encaminhado para um hospital do Sistema Único de Saúde (SUS). Expôs que o SUS está sobrecarregado atendendo pessoas que não podem pagar um plano de saúde. Leu nota escrita do Sindicato dos Médicos de Pernambuco sobre a situação do Hapvida. Leu uma carta-denúncia de um médico, que recebe semanalmente pacientes abandonados pelo Hapvida. O Presidente avisou que, às 09h50min da data de realização desta Audiência, chegou um ofício notificando a impossibilidade de utilizar o auditório. Seguidamente, a Deputada Priscila Krause disse que tal atitude antidemocrática não é inédita, a exemplo da Audiência Pública sobre a prestação de contas da saúde. Afirmou que o regimento tem por objetivo assegurar juridicamente a transparência, a estabilidade jurídica e garantia dos direitos das minorias. Assinalou que cercear os canais democráticos de debates é preocupante, visto que uma Casa Legislativa tem por sua razão de existência dar voz à população. Recomendou levar o ocorrido para o Plenário. Lamentou que os representantes do Hapvida não estivessem presentes. Questionou se o Hapvida tinha a certeza absoluta de que esta audiência não aconteceria. Apontou a necessidade de um segundo momento do evento. Indicou a possibilidade da realização de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI). Logo após, o Dr. Mário Jorge Lobo apontou a existência de uma estrutura montada na desassistência, a fim de expandir lucros. Questiona o pagamento de um plano de saúde que encaminha para hospitais públicos, mantidos por impostos. Disse ser necessária a presença de representantes do Hapvida e da Secretaria Estadual de Saúde. Falou que, ou o Estado está sendo incompetente de se fazer ressarcir, ou a empresa Hapvida omite tal desassistência ao Estado. Afirmou que o número de usuários do Hapvida atendidos pelo SUS deve ser elucidado, assim como o ressarcimento. O Presidente registrou a presença do Deputado Rodrigo Novaes. Destacou que o Hapvida tem um poder econômico suficiente para interferir nos andamentos desta Casa Legislativa. Dr. Mário Fernando Lins, posteriormente, lamentou a atitude da presidência da Alepe. Colocou-se a disposição para uma próxima Audiência Pública sobre o tema. Em seguida, Dr. José Carlos Barbosa de Alencar endossou o pedido de proposição da criação de uma CPI. Indicou denúncias catalogadas através de sindicâncias e tramitando em processo de pessoas prejudicadas pelo plano Hapvida. Dr. Vinicius Calado, posteriormente, parabenizou a Comissão pela iniciativa de realizar este evento. Externou concordância com as propostas feitas por outros componentes da Mesa. Dra. Renê Patriota, logo após, recomendou a todos que estão no Plenarinho e nos corredores presentes nesta Audiência Pública que ingressasse com uma ação na justiça por constrangimento. Disse que as transferências de hospitais privados para o SUS é um problema antigo. Frisou que o Hapvida é dono de rádio. Explicou que a transferência dos pacientes para o SUS é competência de um médico. Falou que o Hapvida paga o dobro para médicos plantonistas. Relatou o caso de um paciente do Hapvida que foi transferido para o Hospital Getúlio Vargas. Sugeriu uma próxima Audiência Pública convocando a Hapvida. O Presidente citou a falta de uma central de regulação do SUS, o que impede a organização de consultas e cirurgias em filas. Apontou que no ano de 2016 realizou uma Audiência Pública sobre as denúncias de fraudes na marcação de consulta e outros procedimentos nos hospitais públicos de Pernambuco. Pontuou que a instauração de uma CPI, proposta pela Deputada Priscila Krause, sequer conseguiria 17 (dezessete) votos dos deputados. Seguidamente, Dra. Renê Patriota relatou a história de um homem que foi esfaqueado no rosto e o profissional de plantão no Hapvida era o mesmo que estava de plantão no Hospital da Restauração. Disse que a clínica de emergência do Hapvida é estrategicamente ao lado do Hospital da Restauração. Logo após, o Sr. Alexandre Bulhões disse que o comportamento do Presidente da Casa não era surpresa para os “detrinianos”. Relatou que diversas vezes assembleias dos funcionários do DETRAN foram interrompidas por policiais e seguranças privados. Acrescentou que, mesmo com uma liminar concedendo o direito de realizar assembleias, houve tentativa da Polícia Militar de impedir a reunião. Apontou que o plano de saúde Hapvida foi contratado pelo DETRAN e afastado por descumprimento de contrato, no entanto, após uma suspensão de dois anos, foi novamente contratado através de fraudes na licitação. Afirmou que no início do processo de licitação os funcionários foram ao Tribunal de Contas e obtiveram uma cautelar suspensória do contrato, mas em seguida houve mudança no entendimento e foi dada continuidade ao contrato. Afirmou que foi determinada a suspensão do contrato, através de relatório de auditoria especial, no

entanto estão protelando ao máximo o julgamento. Relatou que na inauguração do contrato com o Hapvida sua colega de trabalho, Sra. Cicera, procurou o atendimento de urgência relatando falta de ar e cansaço, o médico plantonista receitou um xarope e prescreveu que voltasse para casa, persistidos os sintomas, a Sra. Cicera retornou à urgência do Hapvida e, novamente, a encaminharam para casa, na manhã seguinte, a Sra. Cicera foi vítima de um infarto e veio a óbito. Disse que, recentemente, um tratamento de câncer foi negado à outra colega e, quando houve decisão judicial obrigando o Hapvida a cobrir todo o tratamento, sua colega faleceu. Pontuou que o grupo Hapvida é também dono da empresa Haptech, reguladora dos leitos do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (SASSEPE). Logo após, o Dr. Mário Jorge Lobo acrescentou que gostaria de trazer esclarecimentos sobre a fala da Dra. Renê Patriota. Falou da importância de observar a relação de hipossuficiência dos médicos em relação ao empregador. Disse que os médicos não ganham dinheiro se o paciente for desassistido. Contou o caso de um procedimento de urgência que não foi possível formar a equipe cirúrgica do Hapvida e a médica plantonista entrou em contato com o IMIP e conseguiu salvar a vida do paciente. Frisou que essa médica não pode ser penalizada e sim o agente que desvia o paciente para a rede pública com intuito de aferir lucro. A Sra. Maria de Lima, posteriormente, contou que seu marido, o Sr. Valmir Tavares de Freitas, no dia 10 de abril de 2018 procurou a emergência do Hapvida, em Olinda, pois perdeu o movimento de seu braço e apresentava dores nas pernas. Após a realização de exames, foi transferido para o Hospital Ilha do Leite, do grupo Hapvida, com suspeita de trombose. Disse que os médicos concluíram que não havia trombose. Relatou que no dia 12 de abril de 2018 seu marido realizou um exame de cateterismo e deveria ter feito um exame de ultrassonografia. No mesmo dia, retornaram à emergência e, ao realizar a ultrassonografia, a perna direita do Sr. Valmir foi condenada e amputada no dia 14 de abril de 2018. Relatou que após três dias, voltou a queixar-se de dores nas pernas. Ressaltou que o médico da emergência do Hospital Ilha do Leite recusou-se a atendê-los neste dia. Disse que esperou muitas horas para autorizar a realização de exame e cirurgia de desobstrução. Falou que, ao final, foi descoberto um trombo no coração. Lamentou que seu esposo esteve internado até o dia 9 de maio de 2018. Seguidamente, a Sra. Vanessa Coelho apresentou-se como servidora do DETRAN. Disse que há três meses perdeu seu filho. Narrou que no dia 07 de março de 2018 apresentou febre alta e se dirigiu para a emergência do Hapvida, no bairro do Derby, onde a médica plantonista suspeitou de infecção no útero, receitou um antibiótico e sugeriu que relatasse o caso para a médica da assistência pré-natal. Disse que no dia seguinte, durante a consulta pré-natal, explicitou que estava com contrações no útero, ao que a médica respondeu que era normal. Relatou que a febre não passava e foi para emergência do Hospital Vasco Lucena. Falou que, ao certificar a saúde do bebê, a encaminharam para casa. Disse que no dia posterior o bebê apresentou taquicardia, que a médica disse que era normal. Pontuou que obteve licença médica do trabalho. Relatou que estava com hemorragia e retornou ao Hospital Vasco Lucena. Reclamou que o atendimento foi bastante demorado. Falou que, ao realizar a ultrassom, seu bebê estava sem batimentos. Falou que receberam uma medicação para auxiliar no procedimento da curetagem e retornou para casa. Disse que no dia posterior, ao retornar ao Hospital Vasco Lucena, o médico de nome Francisco disse que não ia fazer a curetagem, pois o organismo ia expelir naturalmente, o que poderia durar um mês. Relatou que, ao ser questionado sobre os cuidados que a Sra. Vanessa deveria ter, o médico respondeu que o bebê já está morto em sua barriga, não precisa mais ter cuidados. Mencionou que pagou consulta particular e foi emitido um laudo asseverando a necessidade de realizar a curetagem, pois o processo infeccioso poderia estar no útero. Falou que retornou ao Hospital Vasco Lucena e foi internada. Narrou que foi procurada, ainda no bloco cirúrgico, por pessoas que se identificaram como diretora do Hospital Vasco Lucena e chefe de laboratório, para tratar da primeira reclamação que fez na Agência Nacional de Saúde Complementar (ANS). Apontou que voltou a ter febre após a curetagem e foi, novamente, mal atendida. Falou que foi para o Hospital das Clínicas, investigar a infecção. Enfatizou que o Sistema Único de Saúde (SUS) salvou sua vida. Sugeriu que convidassem a gestora do contrato entre o Hapvida e o DETRAN na próxima Audiência Pública. Apontou que prestou queixa na ouvidoria do SIMEPE e do CREMEPE citando o nome de todos os médicos que a atenderam. Disse que sempre que tiver oportunidade vai falar sobre o que passou. Logo após, o Presidente falou da importância de visibilizar casos de violência obstétrica como o sofrido pela Sra. Vanessa. Dra. Renê Patriota, seguidamente, afirmou que não existe médico hipossuficiente, mas médico covarde. Disse que o médico plantonista é uma autoridade máxima e pode contrariar decisão do plano de saúde. O Presidente disse que o papel do médico não pode ser encarado de forma generalizada. Pode generalizar o papel negativo que o Hapvida cumpre na função que se propõe. Afirmou que o Hapvida é um plano de saúde montado para desassistir clientes. Falou da importância de estabelecer uma conversa ampla com os deputados para encaminhar uma CPI. Agradeceu a presença do Deputado Pastor Cleiton Collins. Encaminhou a convocação de nova Audiência Pública sobre o tema e a construção de uma frente de deputados para tratar o caso. Em seguida, Deputado Pastor Cleiton Collins sugeriu que fossem divulgados os nomes dos deputados que se recusarem a assinar a CPI. Nada havendo a acrescentar, o Presidente declarou encerrada a reunião. E, para que tudo conste em registro, eu, Adriana Soares da Silva, Assessora desta Comissão, lavrei e digitei esta Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

TEMA: ENFRENTAMENTO AO RACISMO E CONSTRUÇÃO DO PODER DO POVO NEGRO.

Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às nove horas, no Plenário desta Assembleia Legislativa, mediante convocação publicada no Diário Oficial do Estado, dia 17/11/2017, realizou-se a presente Audiência Pública para tratar sobre o “Enfretamento ao Racismo e Construção do Poder do Povo Negro”. Os trabalhos foram abertos e presididos pelo Presidente Deputado Edilson Silva, que compôs a Mesa com as seguintes presenças: Sra. Maria da Piedade Marques – Coordenadora da Rede de Mulheres de Pernambuco; Sr. Cicero Ferreira dos Santos – Secretário do Sindicato dos Metalúrgicos; Sra. Edna Jatobá – Coordenadora do GAJOP; Sr. Edson Fly – Coordenador do Núcleo de Comunicação Caranguejo Uçá; Sra. Liliana Barros – Educadora Social da ONG Cidadania Feminina; Sra. Joana Melo – Professora da Escola Guedes Alcoforado em Olinda; Sr. Breno Souza – Professor da Escola Guedes Alcoforado em Olinda; Sra. Luiza Cavalcanti – Integrante do Coletivo Cabelação; Sr. Mazes Souza – Psicólogo do GAJOP; Sra. Denise Botelho – Orixá e Professora da Universidade Federal Rural de Pernambuco; Sr. Tiago Paraíba – Membro do Círculo Palmarino; Sra. Gilmar Santana, Sra. Juliana Vitorino e Sra. Yasmin Alves – Integrantes do Coletivo de Negritude do mandato Ivan Moraes; Dr. Westei Conde – Promotor de Justiça de Pernambuco; Sra. Mônica Oliveira – Integrante da Rede de Mulheres Negras; Sr. Ramon Fernandes – Dançarino e MC; Sr. Gilson Pereira – Professor e Administrador; Sra. Maria do Rosário dos Santos – Integrante do Sindicato das (os) Enfermeiras (os) de Pernambuco; Sra. Mariana Reis – membro do Coletivo Terral Comunicação Popular; Sra. Evandra Dantas da Silva – Coordenadora do Grupo Espaço Mulher; Sra. Verônica Santos - integrante da Rede de Mulheres Negras. O Presidente agradeceu a parceria do mandato com todas as entidades presentes, protagonistas da luta contra o racismo e empoderamento do povo negro. Ressaltou a importância de delimitar o momento brasileiro e mundial de ofensiva conservadora, momento de retirada de direitos. Disse que no Brasil 70% (setenta por cento) das vítimas de assassinato são jovens negros, pobres, e periféricos. Que o governo do estado de Pernambuco se submete aos interesses de setores não laicos, conservadores e fundamentalistas. Citou como exemplo a Secretária de Desenvolvimento Social de Defesa da Criança e da Juventude, sob a responsabilidade da família Collins. Pontuou que a eleição Conselho Estadual de Direitos Humanos aconteceu no dia 7 de junho de 2017, e até a presente data os conselheiros não tomaram posse. Explicou que tal fato é resultado do trabalho contra a política de encarceramento em massa feito pelo Conselho. Fez uma crítica ao representante do Estado que fica de joelhos diante de um pastor da Assembleia de Deus, mas não desce para caminhada dos terreiros. Refletiu que, mesmo depois de várias gestões federais, municipais e estaduais de representantes da esquerda, os problemas da população negra crescem. Lamentou a ausência da deputada Teresa Leitão, que por questões cirúrgicas não pode comparecer. Em seguida, passou a palavra para a Sra. Mônica Oliveira, que destacou alguns dados: que o Recife é a Região Metropolitana com o pior índice de vulnerabilidade social; Pernambuco é um dos estados com maior índice de contaminação com zica e chicungunha, com incidência maior nas áreas que a população negra mora. Pontuou que o golpe de 2016 está sendo operado cotidianamente em todos os níveis de governo desse País. Disse que a elite branca de mentalidade colonizada e colonizadora repudia que a população negra conquiste certos espaços. Ressaltou a importância de observar os efeitos das perdas de direitos para a população negra. Falou que o Brasil é um país que já vivenciou diversos processos de exterminação do povo negro: a escravidão, a eugenia e, hoje, a guerra às drogas e o encarceramento em massa. Disse que os policiais que matam são também negros em sua maioria e isso é um mecanismo do racismo: colocar negros matando negros, sendo uma sofisticação do sistema racista operado com competência com o estado de Pernambuco. Falou que há 40 anos o movimento negro fala sobre o extermínio da população negra. Ressaltou que os brancos precisam fazer sua parte, pois para existir opressão é preciso existir opressores. O Presidente agradeceu, disse que é um desafio acabar com o racismo dentro da esquerda. Falou da dificuldade de negros crescerem politicamente dentro dos partidos de esquerda. Disse que muitas vezes a esquerda só quer o negro pra ser representante da pauta do negro dentro dos movimentos, mas não pra ocupar cargo de governador, senador, presidente. Ressalta a necessidade do urgente protagonismo da mulher negra na política. Passa a fala para o Dr. Westei Conde, que ressalta que o golpe não é exclusivamente federal. Adverte sobre a importância do Conselho Estadual de Direitos Humanos. Disse que as pessoas que estão sendo mortas têm cor e não há autorização legal para matar nenhuma dessas pessoas. Falou da necessidade de uma incidência efetiva do controle social e para isso é o importante papel dos conselhos, como o Conselho de Política Sobre Drogas. Pontuou que os candidatos ao governo desse estado precisam reconhecer a importância de uma gestão participativa e democrática. Crítico a exclusão da população acerca da discussão do modelo de política pública de segurança. Crítico as políticas de repressão e prevenção das drogas, que insistem em práticas racistas. Falou da importância de uma autocrítica institucional, já que o Ministério Público não faz um trabalho de enfrentamento ao racismo dentro da instituição. Prova disso é o fato de que os promotores e as promotoras não se sentem responsáveis pelo encarceramento dos jovens negros. Recomenda que a sociedade civil venha a cobrar ao Ministério Público sua responsabilidade sobre o genocídio e encarceramento em massa. Citou Karl Marx: “Não é a consciência dos homens e mulheres que determina seu ser, mas, pelo contrário, seu ser social é que determina sua consciência”. Disse não haver outro caminho que não o de avançar na luta, na resistência e nas cobranças. O Presidente lamentou o desequilíbrio de gênero na composição da Mesa, pois algumas convidadas não puderam comparecer no dia. Posteriormente a Sra. Denise Botelho saudou a todos. Reverenciou Exu, apontando que este é a divindade mais perseguida do cenário afro brasileiro. Falou que o princípio filosófico africano vai de encontro ao neoliberalismo, pois segue uma lógica coletiva de comunidade. Falou sobre o sentimento de subversão que o racismo causa às mentes de negros e negras, decorrentes do processo de embranquecimento iniciado no período colonial. Enalteceu o trabalho do geógrafo negro brasileiro Milton Santos, reconhecido mundialmente, mas pouco divulgado no Brasil. Ressaltou que as religiões de matrizes africanas e afro indígenas foram, e são, comunidades companheiras de luta dos socialmente excluídos. Crítico o enquadramento do crime de racismo como injúria racial por parte do Estado, já que o crime de racismo é inafiançável e o de injúria racial não o é. Falou sobre a institucionalização do racismo. Falou da falta de registro, ou registro errôneo, do pertencimento étnico-racial dos cidadãos e cidadãs, por parte do serviço público. Ressalta que a política atual não é afirmativa, mas de extermínio. Disse que as escolas também são responsáveis por isso, uma vez que alguns gestores de escolas públicas se recusam a ministrar conteúdos da história e cultura afro-brasileira e africana. Advertiu sobre a importância de pensar o racismo religioso através da educação e da política, pois os que atacam os terreiros acreditam que fazem o bem. Falou que o racismo religioso é fruto da vulnerabilidade dos povos

negros do Brasil, isso porque não houve políticas de inserção de negros e negras na sociedade pós-abolição. Na sequência, o Professor Gilson explicou que na década de noventa levantou-se a bandeira da educação como meta para combater o racismo. Disse que as participações na educação eram circunstâncias, apenas no Dia da Consciência Negra. Disse que com a aprovação da lei 10.639/03 foi criado o curso de especialização em história e cultura afro, destinado aos professores da rede municipal e estadual. Falou que o curso é ministrado no município de Goiana, na faculdade de formação de professores em Goiana. Ressaltou que Goiana foi o primeiro município a abolir a escravidão antes mesmo da Lei Áurea. Disse que em 2015 foi reeditada uma versão do curso já incluindo a Lei 11645/08, que contempla estudos de identidade indígena. Falou sobre uma nova parceria com a Faculdade de Integração do Sertão e Instituto Ecos para oferecer pós-graduação para todo o estado de Pernambuco e outros estados. Convocou todos e todas para fazer parte pela batalha da implementação da lei 10.639/03 nos municípios de Pernambuco. Em seguida, Mestre Di apresentou uma ladainha, pela resistência do povo negro. Posteriormente o Deputado Bispo Ossésio Silva parabenizou cada um que o antecedeu nas falas. Diz que falta união entre os negros. Que na Bahia negros não votam em negros. Diz que os negros precisam se unir, independentemente das religiões. Fala sobre a importância de negros ocuparem espaços de poder. Afirmo que é Pastor Evangélico da Igreja Universal do Reino de Deus, há 37 anos e que tem amigos de outras religiões. Diz que não se ofendeu com a fala de Denise Botelho e reafirma que devem ficar unidos. Afirmo que Pernambuco possui 25 cadeiras de deputado federal, mas nenhum negro ocupa esse espaço. Lamenta pelo plenário estar esvaziado no Dia da Consciência Negra. A Sra. Denise Botelho pede a palavra e afirma que não citou nenhum seguimento religioso em sua fala. E que sua religião não tem hábito de perseguir outras religiões. O Presidente falou que existe na Casa um enfrentamento cotidiano entre as bancadas evangélicas e laicas. Afirmou que o deputado Ossesio é aberto ao diálogo. Falou que as religiões de matrizes africanas e afro indígenas são demonizadas por outras religiões. Apontou que, para além da tolerância, uma convivência harmônica deve ser construída. Agradeceu a presença do deputado Ossesio Silva. Na sequência, a Sra. Luiza Cavalcanti disse que esse era um dia para lembrar-se de Zumbi dos Palmares, esquartejado na cidade do Recife. Enfatizou que o Dia da Consciência Negra é de luta e de luto. Crítico a ação policial repressora na saída do Festival Mimo, no domingo dia 19 de Novembro de 2017, na Praça do Carmo, em Olinda, Região Metropolitana do Recife. Disse que a juventude estava dançando coco após o término do show quando a Polícia Militar, sem nenhum tipo de diálogo, agrediu homens e mulheres que estavam na roda. Nesse momento, uma jovem estudante, Noara, que estava na plateia, se voluntariou para relatar o vivenciado por ela no Festival Mimo. Disse que quando o coco começou a polícia agrediu física e verbalmente os jovens que estavam na roda, em sua maioria negros. Frisou que os policiais utilizaram um argumento: o de “perturbação da ordem pública”. Garantiu que ninguém estava promovendo algazarra. Relatou que os jovens conseguiram resistir e, unidos, dispersar a Polícia Militar. Disse que é preciso resistência para manifestar sua cultura, suas raízes e a história do seu povo. Crítico o ensino nas escolas brasileiras, pois os jovens não recebem demonstrações da cultura afro-brasileira e demonizam a cultura negra. Falou sobre sua insatisfação com a inércia do Estado para tratar de temas que representem os interesses dos jovens negros. Disse que é necessária a união entre os jovens negros, para manifestar suas crenças, cultura e sobreviver diante de um Estado ora opressor, ora ausente. A Sra. Luiza Cavalcanti disse que poderia dar por encerrado seu momento por estar contemplada pela jovem Noara. Relembrou dos tempos, não distantes, em que a capoeira era proibida. Advertiu aos presentes que é uma obrigação desconstruir mentes, para que se chegue ao poder com mentes livres. Agradeceu o momento, o espaço e ao Movimento Cabelação. Disse que, muitas vezes, “a roda grande passa por dentro da roda pequena”, no sentido de minorias derrotarem seus opressores. Disse que no dia 19 de Novembro de 2017, na Praça do Carmo, a roda grande passou dentro da roda pequena. Posteriormente, o Presidente explicou que todas as falas estão sendo registradas para que os que não puderem estar presentes tenham acesso. Disse que devido ao horário da Audiência Pública, trabalhadores e estudantes ficam impossibilitados de comparecer. Salientou que é preciso ser intolerante com esse tipo de postura violenta do Estado. Propôs-se a conversar, na semana do ocorrido, com o Comandante do Batalhão e com o prefeito de Olinda. Falou que o Comando da operação precisa saber que existe deputado e promotor público ao lado dos jovens agredidos nesta ocasião. Disse que, se necessário, levará o caso à Corregedoria, a fim de explanar que existem consequências para atos do tipo. Lembrou que propôs abrir o Mercado Eufrásio Barbosa, o Cine Olinda, o Clube Atlântico, entre outros espaços que a juventude possa participar e fazer arte, como forma de prevenir socialmente o crescimento da violência e da criminalidade. Indagou sobre a disponibilidade da polícia para reprimir jovens que estão exercendo sua cidadania em espaços públicos, mas indisponibilidade para fazer policiamento nas ruas e escolas. Em seguida, o Dr. Westei Conde diz que o ministério público local tem que ser provocado para investigar e buscar por responsabilização, seja na esfera administrativa, seja na esfera penal. Subsequentemente, o Sr. Mazes Souza diz que a estudante Noara foi personagem fundamental para essa manhã. Registra a ausência de Vinicius, estagiário do GAJOP, que se encontra em regime semiaberto, e não pode comparecer, por problemas de saúde da avó. Disse que os jovens negros não têm expectativa de vida, mas certeza da morte. Afirmou que ser jovem negro em Pernambuco é viver com medo das oportunidades que não chegam, das balas que ceifam as vidas ou das grades que impossibilitam o exercício pleno destes corpos. Afirmou que a equipe do GAJOP acredita que a discussão sobre segurança pública deve necessariamente passar pela discussão sobre o sistema socioeducativo e de justiça criminal. Informou que o GAJOP tem incidido na Funase, fazendo um enfrentamento contra práticas de tortura. Falou que o GAJOP sistematiza suas atividades nessas unidades para servir de modelo e para pressionar o governo. Apontou a necessidade e possibilidade de criar metodologias de enfrentamento e combate à tortura. Disse que não estão satisfeitos com o que a gestão atual pontua em relação aos avanços, embora reconheçam que há um diálogo maior com a sociedade civil, pois os relatos de torturas e violações dentro das unidades não cessam. Disse ser importante falar sobre os dados que comprovam o genocídio da juventude negra. Informou que, de todas as pessoas que foram mortas entre 2016 e 2017, 38.364 eram jovens entre 15 e 29 anos (o que corresponde a 56,6% do total de mortes), dentre esses jovens, 20,8% eram jovens negros. Concluiu que se a população negra de Pernambuco passa de 60%, temos uma ausência gigante de jovens que poderiam estar na audiência pública em questão. Disse que a família é vítima indireta da violência sofrida pelos jovens. Ressaltou que o racismo quando não está matando, está prendendo, demitindo, não contratando, ditando por onde e quando corpos negros podem circular e o tempo de vida que podem ter. Afirmou que o Pacto pela Vida há tempos não reduz a violência, sendo o reforço policial, guarnecido pela falsa ideia de segurança, a única saída para o governo. Disse que, segundo o Atlas da Violência de 2017, são policiais negros que estão matando ou morrendo. Falou que entre 2005 e 2015, 65% das vítimas de homicídio foram mulheres negras. Falou sobre o GAJOP ter pautado, junto a outras instituições, uma agenda pelo desencarceramento, com o intuito de trazer para o nordeste essa temática. Falou sobre a utilização de óculos simuladores “3D” de realidade virtual durante a campanha pelo desencarceramento. Disse que política pública que não traz a sociedade para o debate é uma política pública fadada ao fracasso. Disse que a sociedade civil precisa estar presente no conselho estadual de segurança pública do estado, não para apenas opinar, mas para deliberar propostas. Falou que não cabe às pessoas negras provar sua inocência, mas ao Estado o trabalho de inocentá-los, pois tentar diariamente se defender impede que construam suas vidas. Em seguida, houve intervenção poética do grupo Batalha da Escadaria e do Sr. Edson Fly. A Sra. Liliana Barros interveio e lamenta que muitas organizações de bairro, responsáveis pela formação de base dos jovens, estão fechando as portas. A Sra. Yasmin Alves disse que os territórios do povo negro são lugares para jogar lixo, a exemplo da comunidade do Bode. Ressaltou que enquanto partidária deve contribuir para a conscientização de classe e de negritude. Apresentou um canto de afóxe. O Presidente agradeceu ao GAJOP por proporcionar a experiência da realidade visceral. Disse que os integrantes da Mesa podem fazer suas considerações finais. Cada integrante agradece o encontro e reforça suas falas. Posteriormente, O Presidente agradeceu a todos e todas. Disse que fará os encaminhamentos necessários com relação ao episódio de violência no Festival Mimo. Falou que seguirá na luta cotidiana em defesa do poder popular para o povo negro. Nada havendo a acrescentar, o Presidente declarou encerrada a reunião. E, para que tudo conste em registro, eu, Adriana Soares da Silva, Assessora desta Comissão, lavrei e digitei esta Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

TEMA: DISCUSSÃO DO MÉRITO DO PLO nº 1774/2017 QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXPOSIÇÕES ARTÍSTICAS OU CULTURAIS COM TEOR PORNOGRÁFICO EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às dezesseis horas, no Plenarinho I, Deputado João Ferreira Lima Filho, desta Assembleia Legislativa, mediante convocação publicada no Diário Oficial do Estado, dia 01/12/2017, realizou-se a presente Audiência Pública para tratar “discutir o mérito do PLO nº 1774/2017, que dispõe sobre a proibição de exposições artísticas ou culturais com teor pornográfico em espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco”. Os trabalhos foram abertos e presididos pelo Presidente Deputado Edilson Silva, que passou a compor a Mesa: Sra. Virgínia Carvalho Leal – Professora de Direito Constitucional e Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco; A Sra. Luana Medeiros – Advogada e Professora de Direito Constitucional e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pernambuco; A Sra. Maria Lúcia Barbosa – Advogada e Professora de Constitucional e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pernambuco; O Sr. Oséas Borba – Produtor de Teatro e Membro do Conselho Nacional de Política Cultural; A Sra. Michelli Amorim – Atriz e Integrante do Grupo João Teimoso Guerrilha Cultural; O Sr. Guilherme Moura – Produtor Cultural; A Sra. Maria Clara Camarotti – Integrante do Coletivo Lugar Comum; A Sra. Gabriela Apolônio – Integrante do Fórum de Música; O Sr. Marcelo Ricardo de Barros Melo – Integrante da Guerrilha Cultural; O Sr. George de Souza – Coordenador do projeto Cadeia Criativa da Música. Em seguida o Presidente agradeceu a presença de todos. Disse que essa audiência tem o objetivo de instruir o voto de duas Comissões que estão discutindo o PLO 1774/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa. Apontou que desde a protocolização do projeto aconteceram dez sessões para que pudesse retornar à pauta da Comissão de Constituição e Justiça. Ressaltou que essa proposição foi copiada de outros Estados e adaptada na Assembleia Legislativa de Pernambuco. Leu o artigo primeiro do projeto. Disse que um substitutivo foi apresentado pelo próprio autor, Deputado Ricardo Costa. Afirmou que esse tema não é um ato individual do deputado, pois existe uma guerrilha cultural conservadora em todo País. Disse que tal guerrilha tem interesse em impedir discussões de gênero, sexualidade e de religiosidade do povo afro, indígena nas escolas. Destacou ser importante não permitir que esse debate seja feito única e exclusivamente no âmbito das Comissões em reuniões formais. Falou que existe na Alepe, um sentimento entre vários deputados de que esse projeto cerceia a liberdade e é inconstitucional. Apontou que toda política sobre drogas e população LGBT está na Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, perante supervisão de conservadores. Informou que, por problemas no cerimonial da Casa, apenas efetivaram a formalização do contato com a Fundarpe – Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - no dia dessa Audiência, pela manhã, o que impossibilitou a presença da Fundação na Mesa. Em seguida, a Sra. Virgínia Leal disse que era preciso atentar-se para a crescente onda conservadora. Lamentou que, como professora, percebe durante suas aulas de direitos humanos que muitos alunos estão reproduzindo ideias distorcidas. Apontou que o projeto de lei em questão é um retrocesso. Disse que aprovar o projeto é permitir que a democracia, um valor caro, seja flexibilizada. Ressaltou que a Constituição de 1988, principalmente em seu artigo quinto, foi elaborada olhando para o retrovisor, a fim de evitar o retorno dos tempos de ditadura. Citou o inciso nono do artigo quinto, que estabelece ser livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Apontou que é proibida a censura prévia, portanto, a publicidade tem

que ser veiculada para depois, se necessário, censurada. Problematicizou a definição de teor pornográfico. Questionou quem ficaria responsável por definir tal teor. Citou o artigo duzentos e vinte, parágrafos segundo e terceiro da Constituição. Afirmou que existe censura de faixa etária no Brasil desde o ano de 1988. Apontou que todo o conceito do PLO nº 1774/2017 está vago, logo, seria possível dizer que o Vaticano é o maior museu pornô do mundo. Destacou que a sociedade pernambucana tem como baluartes: Brennand e Abelardo da Hora, artistas que se inspiram na sexualidade humana. Salientou que se trata de racismo ambiental cultural a censura às manifestações culturais de arte periférica. O Presidente se desculpou pela arquitetura interna não funcional do Plenário que impede o povo de encostar as mãos nos deputados, em seguida, passou a palavra para Sra. Luana Medeiros que ressalta que o primeiro direito fundamental que a Constituição do Estado de Pernambuco protege é a liberdade. Disse que essa lei não se trata da regulamentação da comunicação, mas de censura. Pontuou que regulamentação da comunicação já é feita no estado brasileiro, dirigida aos pais e não diretamente às crianças. Criticou que a justificativa do projeto é em nome da proteção da criança e da família como bem de Deus, mas em seu teor não constam artigos sobre a proteção de crianças e adolescentes. Alertou sobre a existência, ou não, de competência do Estado de legislar sobre esse teor. Citou o artigo vinte e quatro da Constituição. Questionou se uma lei estadual pode ultrapassar os limites impostos pela Constituição. Pontuou que um dos cartões postais de Recife é o parque das esculturas, se o PLO for aprovado, as esculturas do Parque das Esculturas de Brennand seriam retiradas. Citou o professor Luciano Oliveira sobre a ditadura “a gente vive do nunca mais ao eterno retorno”. Seguidamente, a Sra. Maria Lúcia disse que as professoras foram muito felizes nos seus comentários e análise do PLO nº 1774/2017. Colocou que a liberdade de expressão de ideias é uma conquista civilizatória. Disse que sua grande preocupação é quem vai dizer o que pode ser veiculado. Explicou que seria um controle de mérito, a depender da visão de mundo de quem avalia. Relembrou que o Brasil já teve Órgão responsável por fazer o controle de quais expressões artísticas e de pensamentos poderiam ser veiculadas. Ressaltou que a Constituição de 1988 foi elaborada em momento pós-traumático e tem como escopo garantir liberdades. Frisou que a limitação dessas liberdades é o direito do próximo e aquele que exceder nas liberdades pode responder por danos. Disse que a Carta Constitucional traz regulamentações sobre dever da família e do Estado de proteger a criança e o adolescente. Pontuou que nenhuma criança entra em Instituições, museus e espaços públicos ou privados sem autorização dos pais. Afirmou que a educação deve ser livre, para possibilitar a liberdade do exercício do pensamento. Observou que a Constituição regulamenta as comunicações, sua veiculação e definição de horários. Disse que a aprovação de tal PLO poderia alijar gerações futuras de ter contato com obras de arte e expressões artísticas, que são fundamentais para formação intelectual. Advertiu sobre a inconstitucionalidade do projeto. O Presidente disse que as falas das professoras proporcionam informações satisfatórias sobre o ponto de vista constitucional do Projeto. Explicou que essa Audiência Pública aconteceu com o Plenário em funcionamento e, por isso, alguns deputados não se fizeram presentes. Logo após, o Sr. Oséas Borba lamentou a ausência de mais deputados. Disse que o Deputado Ricardo Costa se equivoqa quando tenta mexer em cultura e essa não é a primeira vez. Lembrou que o Deputado Ricardo Costa elaborou um projeto de lei para proibir as manifestações de rua após o horário das 22 horas e, em seguida, retirou o projeto de pauta devido à impopularidade. Disse que, enquanto artista, não lhe agradou a censura que viveu na ditadura. Alertou que este é o momento para a classe artística se mobilizar enquanto classe formadora de opinião pública. Pontuou que o ano de 2018 será de eleição, período para fazer teatro de rua e guerrilha cultural nos interiores e na capital. Lamentou por um ator que, durante apresentação no palco giratório em Brasília, foi preso e teve seu cenário quebrado devido a uma cena de nudez. Propôs a eleição de bancadas e comissões apenas de cultura, a nível municipal, estadual e federal. Criticou que a cultura de Pernambuco só é lembrada no período das eleições, em festas dos comitês. Seguidamente, a Sra. Michele Amorim disse que está como representante da guerrilha cultural, já que o Sr. Marcelo Ricardo de Barros Melo não pôde comparecer. Lamenta a falta de mais artistas no Plenário. Pontuou que a classe artística fica temerosa por não poder trabalhar com liberdade. Ressaltou que, se a classe já sente medo, então a censura já está implantada. Disse que a união e comunicação da classe artística são de extrema importância. Ressaltou que a censura não veio com o PLO do Deputado Ricardo Costa, mas de uma bandeira conservadora levantada por diversas pessoas. Disse que ninguém vai calar sua voz e seu corpo. O Presidente disse que a fala de Michele é o depoimento de uma trabalhadora da cultura e da arte. Avaliou que, quem não é trabalhador da área, talvez não sinta a censura como os artistas estão sentindo. Falou que, como deputado, tem obrigação de advertir que as questões do conservadorismo e do fundamentalismo não estão apenas na chamada "bancada evangélica". Disse que os evangélicos não são homogêneos e que existem católicos muito conservadores. Pontuou que, antes de qualquer coisa, seriam deputados conservadores. O Sr. Guilherme Moura, em seguida, apresentou-se enquanto integrante do Conselho Estadual de Cultura e lamentou que Paula de Renout, vice-presidente do Conselho, não pôde comparecer. Disse que esse projeto será debatido pelo Conselho. Pontuou que, junto com o representante da Fundarpe, escreveu uma carta (já publicada no site www.cultura.pe.gov.br) sobre a violação que tal projeto de lei causa às garantias fundamentais. Disse que, ao ler o projeto, é possível o encargar com negação e ironia. Advertiu que existem projetos de lei parecidos em outros Estados e esse mesmo texto foi aprovado no Espírito Santo, logo, é preciso tratar o projeto com seriedade. Ressaltou que os ataques à cultura são explicados pela diversidade oferecida pela cultura. Pontuou que a Lei Rouanet, como é conhecida a Lei 8.313/91, instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), apenas em 2017, já sofreu duas tentativas de modificação. Falou que a intenção do governo é esvaziar o Ministério da Cultura através de ataques estruturais. Disse que todo Ministro da cultura que assume tal cargo ataca a Lei Rouanet. Citou o texto "Ferramenta Contra Ignorância" de Neusa Mendes, membra da Associação Brasileira de Críticos de Artes. Concluiu que sua maior preocupação é pensar em caminhos que possam frear essa lei. Posteriormente, o Presidente explicou que a realização de audiências públicas são importantes, para criar uma cultura de ocupação dos espaços políticos. Disse que paralelo ao processo de diminuição do espaço da cultura, da arte e da liberdade, a onda conservadora também criminaliza a política. Concluiu que audiência pública não é apenas um espaço para ouvir autoridades, mas também um momento de aprendizagem. Em seguida, o Sr. George de Souza apresentou-se enquanto coordenador do projeto Cadeia Criativa da Música e integrante da assessoria do Presidente Deputado Edilson Silva. Disse que a criminalização de um território é estabelecida por fronteiras éticas e que a censura se instalou há tempos nos terreiros de candomblé. Ressaltou ser preciso que a classe artística reflita seu posicionamento preconceituoso diante das artes periféricas, como o brega e o funk. Lamentou que professores de capoeira, dança e repercussão são recriminados e proibidos de exercerem sua arte nas escolas. A Sra. Maria Clara Camarotti, pediu licença, pois não estava programada para falar, mas sentiu necessidade de dar seu depoimento. Disse que poderíamos estar em outro patamar, organizando audiências sobre avanços relacionados à liberdade de expressão. Pontuou que a população tem dificuldade de reconhecer a Assembleia Legislativa como casa. Disse que, como artista, vai continuar se expressando, pois a arte é, em sua essência, transgressora. Ressaltou que muitas artes estão sendo feitas a todo o momento em todos os lugares, umas reconhecidas e outras não. Afirmou que todos os tipos de arte precisam ter seu espaço e liberdade de comunicação protegida pela sociedade. Criticou que no cadastro de atividades de pessoa jurídica, na Cidade do Recife, há uma observação firmando que a dança é uma atividade perturbadora da ordem. Reforçou que a arte é fundamento essencial da formação de todo ser humano, de forma individual e coletiva. Logo após, a Sra. Maria Lúcia disse que a Constituição trás previsão sobre a cultura, inclusive, determina que o Estado seja promotor da cultura. Citou os artigos duzentos e quinze e duzentos e dezesseis da Constituição. Pontuou que o PLO 1774/2017 não seria um projeto conservador (pois o conservadorismo objetiva manter o status quo), mas sim, um projeto de retrocesso. Em seguida, a Sra. Luana Medeiros fez uma observação sobre o projeto estar em desacordo também com a Constituição do Estado de Pernambuco. O Presidente comentou que, mesmo limitando as censuras contidas neste projeto, ele continuaria em desacordo. Afirmou que há uma disputa por hegemonia. Citou a existência de grupos organizados para const ranger e amedrontar artistas e professores, uma espécie de patrulhamento ideológico. Disse ser necessária a criação de um grupo para monitorar essa luta por hegemonia. Lembrou que durante a Caminhada do Povo de Terreiro, o Governador do Estado e o Prefeito da Cidade do Recife não se fizeram presentes, pois acompanhavam um evento de uma igreja evangélica e se colocaram de joelhos diante do Pastor. Disse que, muitas pessoas colocam seus créditos religiosos acima de sua função profissional, se negando a atender a população LGBT. Concluiu que, no imaginário dessas pessoas, assistir ao chefe do Poder Executivo de joelhos diante de um pastor, reforça e legítima atitudes não-laicas. Nada havendo a acrescentar, o Presidente declarou encerrada a reunião. E, para que tudo conste em registro, eu, Adriana Soares da Silva, Assessora desta Comissão, lavrei e digitei esta Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Pronunciamentos

PRONUNCIAMENTO DE ANTÔNIO MORAES NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA EM 20 DE agosto DE 2018.

Nesse momento solene, representando o poder Legislativo no nosso Estado, devo me expressar com alegria e musicalidade, porque a homenagem é uma contribuinte na personificação da arte nordestina que tanto nos é valiosa.

Lucyane Pereira Alves, conhecida no mundo artístico como Lucy Alves, paraibana de João Pessoa, graduada em música pela UFPB, dona de um estilo musical original, o sangue que corre em suas veias tem xote, baião, xaxado, frevo, forró, entre outros. Tenho a grata satisfação de celebrar nesta Assembleia Legislativa, a chegada de mais uma mulher, paraibana sim senhor, para ser filha deste Estado, de “Nova Roma de bravos guerreiros Pernambuco, Imortal! Imortal!”, que logo mais será nossa conterrânea de fato e de direito.

É com admiração que digo o quanto nos orgulha ver uma jovem artista, multicultural, se firmando como mais uma representante do Nordeste Brasileiro, terra de corajosos e abundante legião de Artistas, seguidores do inesquecível Rei do Baião, Luiz Gonzaga, que não só abriu portas para um único seguimento, e sim para tantos outros, na musicalidade, no teatro, e nas artes em geral, foi o desbravador da nossa riqueza cultural no Brasil e no mundo.

Lucy Alves, aplaudimos sua passagem e participação na Orquestra Sinfônica do Recife, na banda do nosso conterrâneo Alceu Valença em shows pelo Brasil, participando de projetos como o “Píxinguinha” (com o grupo Chorriso), e do “Festival Internacional da Sanfona”. Nesta jovem e intensa trajetória, registramos sua parceria com ícones da música nordestina, como: Dominginhos, Marinês, Pinto do Acordeon, Sivuca, Quinteto Violado e Oswalldinho do Acordeon.

É por isso, que hoje estamos aqui na tribuna, com imensa alegria, para outorga deste merecido título de cidadã Pernambucana, a você Lucy Alves, que ainda menina dividiu seu tempo entre as bonecas e os instrumentos musicais, sempre incentivada pelo seu pai José Hilton, conhecido carinhosamente pelos amigos por “Badu”.

Aos dois anos já mostrava seu talento tocando violino, e aos quatro já ingressava no mundo da música pelo Projeto Formiguinhas e depois sendo violinista na Orquestra Infantil da Paraiba e da Camerata Izabel Burity.

Nasceu e cresceu na música, onde teve a oportunidade de conhecer o suprassumo da arte, e vivenciar com sua família toda uma historia desde muito cedo. Juntos criaram o conjunto Clã Brasil, o grupo já soma no seu currículo CD’s e DVD’s, além de inúmeros shows no Brasil e no Exterior.

O grupo teve a sua primeira semente plantada na residência do próprio Badu, que sempre se reunia com sua esposa e as três filhas para tocar chorinhos e forrós ao som de violino, flauta, violão e percussão. Inicialmente foi adotado o nome de “Família Badu”, e depois, com o ingresso do Maestro Chiquito, e sua filha, tornou-se o Clã Brasil.

Depois de tantas experiências, e não esquecendo as origens, Lucy inicia sua carreira com novos rumos, como artista solo, onde recebeu um forte impulso ao se inscrever e ser selecionada em programa de TV, o qual nos deu o prazer de apreciar a artista que é Lucy Alves. Artista eclética, mostrou para o Brasil e para o mundo que é mulher paraibana forte, guerreira e talentosa.

Artista, multi-instrumentista, canta e interpreta com emoção. Sua forte e marcante atuação no seu primeiro papel como atriz na novela “Velho Chico”, lhe rendeu o “Prêmio Extra de Televisão”, de atriz revelação de 2016.

Como dizia o Mestre Dominginhos “Olha isso aqui tá muito bom, isso aqui tá bom demais. Olha quem tá fora quer entrar, mas quem tá dentro não sai”. Lucy esse merecido Título é um convite para que você permaneça divulgando nosso Nordeste, de tantas riquezas musicais e artísticas em geral, com sua voz e interpretação nos leve para o mundo.

Não posso deixar de registrar ainda, o seu carinho com o nosso Estado, pois escolheu a cidade do Recife para gravar o seu primeiro DVD solo, “Estilhaços de amor”, em maio de 2015, no Teatro Boa Vista, com convidados nordestinos e pernambucanos. O show contou com o apoio da Rede Globo Nordeste, e foi um sucesso.

Sem dúvidas sua trajetória se entrelaça ao seio Pernambucano, aqui teve outras participações, como: projeto beneficente promovido pela Rede Globo de Televisão; Shows nas cidades do interior, Exu, Triunfo e outras; E junto a Spok, Quinteto Violado, e outros, prestigiou o maior bloco de rua do mundo, o nosso genuíno Galo da Madrugada. Tenho a certeza, que após o dia de hoje, as relações entre Lucy e Pernambuco serão ainda mais fortes.

Obrigado por manter viva nossa história musical, alçando voos, trazendo a juventude que lhe é peculiar, preservando a riqueza de detalhes sem perder os traços de originalidade que caracterizam nossas tradições.

Peço, por fim, licença poética e dirijo-me aos colegas parlamentares da Bancada desta Casa; a todos os presentes nesta sessão solene, aos nordestinos, e em especial os pernambucanos, que assim como a homenageada apreciam nossa arte, para citar trecho de composição do grande artista Sivuca, o qual Lucy já teve a honra de compartilhar tão belos versos: “Tinha uma vendinha no canto da rua, onde o mangaeiro ia se animar, tomar uma bicada com lambú assado, e olhar pra Maria do JOÁ”. FEIRA DE MANGAIO.

Convicto de que honrará este Título Honorífico, receba o nosso abraço, “fervente” de felicitações, e permita-nos chama-la a partir de hoje, “nossa conterrânea” e amiga Lucy Alves.

PRONUNCIAMENTO DE PRISCILA KRAUSE NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA EM 20 DE agosto DE 2018.

Lucyane Pereira Alves, conhecida por Lucy Alves, reúne muitas qualidades que a levaram ao tão merecido sucesso e projeção nacional. Além de uma invejável voz, talento não lhe falta no domínio de vários instrumentos musicais, com destaque para a sanfona.

Também é compositora de canções regionais e uma das maiores revelações recentes da teledramaturgia brasileira.

Suas interpretações encontram-se gravadas em CDs e DVDs, que cantam a verdadeira raiz nordestina, com robusta aceitação em todos os recantos do país.

Seu amor pela música vem de família: o pai, José Hilton Alves, mais conhecido como Badu, toca violão de sete cordas; e a mãe, Maria José, aprendeu a percussão.

Esse exemplo de casa, certamente, fez desabrochar o grande talento de Lucy Alves e de suas duas irmãs: Laryssa e Lizete, que tocam flauta e zabumba.

Na televisão, Lucy Alves igualmente tem chamado a atenção de todo o país.

Em um de seus mais notáveis trabalhos, como a Luzia da novela “Velho Chico”, conquistou de vez o coração dos brasileiros e dos pernambucanos.

Essa sua capacidade de congregar múltiplos talentos, somada ao amor e carinho pela música, pelas artes e pela autêntica cultura nordestina é algo percebido por todos aqueles que acompanham o seu trabalho.

Essa paixão pelo que faz tem sido a marca de sua ascendente trajetória de sucesso, que inclui diversas turnês internacionais por países como Alemanha, Estônia, Portugal e Estados Unidos, onde recebeu o prêmio “Brazilian Internacional Press Awards”, como melhor show. Por todo sucesso, talento e vínculo da homenageada com a cultura popular, a Casa Joaquim Nabuco justamente confere, nesta solenidade, o Título de Cidadã Pernambucana à paraibana de João Pessoa, Lucy Alves, por iniciativa da ex-deputada Terezinha Nunes, a ser entregue, nesta oportunidade, pelo deputado Antônio Moraes.

Portarias

PORTARIA Nº 321/18

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 11/2018, do Deputado **Sérgio Leite**, **RESOLVE**: lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **PAULO ROBERTO BRENNER ANDRADE DE OLIVEIRA**, do Instituto de Recursos Humanos - IRH, matrícula nº 42.235, ora à disposição deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de julho de 2018.

Sala Austro Costa, 21 de agosto de 2018.

CHRISTIANE VASCONCELOS Superintendente Geral

PORTARIA Nº 322/18

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 11/2018, do Deputado **Sérgio Leite**, **RESOLVE**: lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **AGRÁRIO AGUIAR RAMOS JÚNIOR**, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, matrícula nº 42.374, ora à disposição deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de julho de 2018.

Sala Austro Costa, 21 de agosto de 2018.

CHRISTIANE VASCONCELOS Superintendente Geral

PORTARIA Nº 323/18

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o contido no Ofício nº 08/2018, do Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, **Deputado Clodoaldo Magalhães**, **RESOLVE**: lotar naquela Comissão Permanente o servidor **LUIZ PEDRO CARNEIRO CAMPELLO**, matrícula nº 591, Analista Legislativo, Especialidade: Contabilidade, NIO4, do Quadro Permanente deste Poder.

Sala Austro Costa, 21 de agosto de 2018.

CHRISTIANE VASCONCELOS Superintendente Geral

PORTARIA Nº 324/18

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o contido no Ofício nº 477/2018, do Presidente da Comissão de Negócios Municipais, Deputado Rogério Leão, **RESOLVE**: lotar naquela Comissão Permanente o servidor **LUCIANO VASQUEZ MENDEZ**, matrícula nº 407, Técnico Legislativo, Especialidade: Processo Legislativo, NII10, do Quadro Permanente deste Poder.

Sala Austro Costa, 21 de agosto de 2018.

CHRISTIANE VASCONCELOS Superintendente Geral